



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 107, DE 2012** **(nº 540/2012, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRO-ENERGIA – RS)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

Brasília, 23 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT), sociedade de economia mista pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul (RS), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRÓ-ENERGIA - RS)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à

referida operação de crédito, desde que sejam cumpridas as condições especiais prévias estabelecidas na Cláusula 3.02, das “Disposições Especiais” do Contrato de Empréstimo, seja verificada a adimplência da Mutuária com a União e suas entidades controladas, e sejam celebrados contratos de contragarantia pela Mutuária e pelo Estado do Rio Grande do Sul em favor da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando a necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o ROF TA630433.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/ Nº 2366/2012

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRÓ-ENERGIA - RS)".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com solicitação de garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República¹, com as seguintes características e manifestações prévias²:

(i) **PEDIDO**: juntado às fls. 3/6, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIA**: a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT), sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública indireta do Estado do Rio de Grande do Sul (RS);

¹ "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

² Processo Administrativo nº 17944.000545/2012-19.

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIAS:** a operação de crédito possui valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, com a garantia da República Federativa do Brasil, sendo que a operação deverá contar com a prestação de **contragarantia da Mutuária**, conforme autorizações e análises da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), juntadas às fls. 85, 154/174, 187/188, e de prestação adicional de **contragarantia do Estado do Rio Grande do Sul** para a União, por intermédio de cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.830, de 17 de novembro de 2012 (fls. 29), de acordo com as análises feitas por intermédio do **PARECER nº 528/2012/COPEM/STN, de 20 de abril de 2012** (fls. 37 e verso), no sentido que “o Ente **CUMPRE** os requisitos à concessão de contragarantias”;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial do “PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO CEEE-GT (PRÓ-ENERGIA - RS)”;

(vi) **ANÁLISE PELA COFIEIX**³: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.292, 20 de dezembro de 2011 (fls. 28), e da Resolução nº 628, de 13 de abril de 2012, e Resolução nº 665, de 16 de outubro de 2012;

(vii) **ANÁLISE SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** a STN-MF emitiu também o **PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN, de 30 de outubro de 2012** (fls. 178/181, verso), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, presta as demais informações pertinentes, e conclui favoravelmente à celebração do contrato de

³ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

demais informações pertinentes, e conclui favoravelmente à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que cumpridas as seguintes condições (cf. fls. 180/181, do referido Parecer da STN-MF):

- a. cumprimento das condições especiais prévias estabelecidas na Cláusula 3.02, das “Disposições Especiais” do Contrato de Empréstimo”;
- b. certificação de adimplência da Mutuária com a União e suas entidades controladas; e
- c. celebração de contragarantia da Mutuária e do Estado do Rio Grande do Sul em favor da União.

- II -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

2. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2012, bem como as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 da Mutuária (cf. itens 10 e 11, do aludido PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN).

ASPECTOS FISCAIS DA MUTUÁRIA

4. A STN-MF apontou que, segundo o Relatório de Gestão Fiscal da União, do segundo quadrimestre de 2012, há margem para concessão de garantia à Mutuária, para a concessão da garantia pleiteada, dentro do limite estabelecido pelo art. 9º, da Resolução 48, de 2007, do Senado (item 25, do PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN).

5. A Mutuária cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), respectivamente, de acordo com os itens 23, do PARECER nº 1.622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN.

6. Mediante Declaração de 20 de abril de 2011 (fls. 15), a Mutuária informou que seu registro principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o nº 92.715.812/0001-31, ao qual todos os outros respectivos CNPJs estão vinculados.

7. Relativamente à adimplência da Mutuária junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, foram apresentadas as seguintes certidões:

- a. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 3 de abril de 2013 (fls. 147);
- b. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 9 de dezembro de 2012 (fls. 149);
- c. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 13 de dezembro de 2012 (fls. 148).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

8. O empréstimo será concedido pelo BID, organismo internacional de que o Brasil faz parte, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 93/116, e alteração mencionada às fls. 177 e verso).

9. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA MUTUÁRIA

10. A Mutuária apresentou Parecer Jurídico, aprovado em 15 de novembro de 2012, em que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão (fls. 190/192).

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

11. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA630433, de acordo com as informações do Ofício nº 222/2012-Depec/Dicin-Surec, de 6 de novembro de 2012 (fls. 183/184).

- IV -

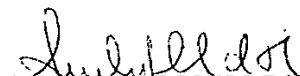
12. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser observadas as seguintes condições:

- a. cumprimento das condições especiais prévias estabelecidas na Cláusula 3.02, das “Disposições Especiais” do Contrato de Empréstimo;

- b. certificação de adimplência da Mutuária com a União e suas entidades controladas; e
- c. celebração de contragarantia da Mutuária e do Estado do Rio Grande do Sul em favor da União.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 19 de novembro de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de novembro de 2012.


JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Parecer nº 1622/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 30 de outubro de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 88.655.996,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000545/2012-19

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/044/2012, de 10/05/2012, às fls. 44/46), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-GT, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 1.292 (fls. 28), de 20.12.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.10.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US\$ 80.596.360,00 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e co-financiamento de até US\$ 53.730.870,00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento– AFD. A Recomendação foi alterada pela Resolução nº 628 (fls. 67) de 13/04/2012, que autorizou o incremento de até 10% nos valores do empréstimo e do co-financiamento, e pela Resolução nº 665 de 16/10/2012 (fl. 150), que alterou o nome do Programa para Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls. 50/56, o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, da expansão e modernização dos Sistemas de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul. O Programa visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

4. Os objetivos específicos do Programa são a ampliação da capacidade de geração com base em energia renovável e modernização do parque gerador, através dos seguintes projetos: i) implantação do Projeto PCH Ijuizinho II e ii) reforma e recuperação da unidade geradora 2 da UHE Passo Real e a unidade geradora 4 da UHE Itaúba.

5. Serão beneficiadas as concessionárias e permissionárias de distribuição, concessionária ou autorizada de geração, autorizada de importação/exportação de energia elétrica, bem como o consumidor livre e a população do Rio Grande do Sul.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 147.759.953,00, sendo US\$ 88.655.996,00 de empréstimo com o BID e US\$ 59.103.957,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 13/14 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em US\$					
	2012	2013	2014	2015	TOTAL
AFD	24.551.360,00	19.624.877,00	10.249.582,00	4.678.138,00	59.103.957,00
BID	5.442.309,00	45.978.853,00	30.863.181,00	6.371.653,00	88.655.996,00
TOTAL	29.993.669,00	65.603.730,00	41.112.763,00	11.049.791,00	147.759.953,00

Condições financeiras

7. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 93/126), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA630433, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 152/153, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor Financiado:	US\$ 88.655.996,00.
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR
Desembolso	Até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data.

Juros	A mutuária deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6(seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: a mutuária poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: a mutuária poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuária e aceita pelo banco.
Comissões de crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas-inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 151 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,09% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/99, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

10. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 73), de 21/08/2012, as ações do Programa encontram-se amparadas

dentro do PPA 2012/2015 com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

11. Encontra-se às fls. 49, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função “25-Energia”, sub-função “752-Energia Elétrica”, programa “381-Energia para o Rio Grande”, sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-GT e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo a Ata 447 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 07/08), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço. Adicionalmente, às fls. 84, encontra-se o Extrato da Ata 466 do Conselho de Administração, realizada em 04.09.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-GT.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias adicionais do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.830, de 17/11/2011, à fl. 29, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a CEEE-GT de empresa estatal, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 528/2012 - COPEM/STN, de 20.04.2012, às fls. 37, emitiu parecer indicando a existência de margem

para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012, à fl. 132, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise efetuada pela Coordenação Geral de Participações Societárias-COPAR desta Secretaria, consignada no Parecer nº 1.723/COPAR, de 19.12.2011, às fls. 30/34, a CEEE-GT possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) A estrutura financeira e de capital da Empresa apresentou uma significativa melhora, confirmada tanto pelos índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo endividamento geral. Ademais, a Empresa apresentou histórico de rentabilidade positivo; e ii) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação em análise e as atividades da Empresa deverão gerar saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, mesmo em um evento de volatilidade cambial.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. A CEEE-GT, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls. 84). Adicionalmente, encontram-se, às fls.85 e 156/174, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados da conta centralizadora de receitas da empresa, bem como os extratos bancários dos últimos 9 meses de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

20. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 14, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 154/155), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para

ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-GT e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

VIII. Situação de Adimplência

23. Mediante Declaração, de 20.04.2011, às fls. 15, a CEEE-GT informa que seu CNPJ principal é o de n.º 92.715.812/0001-31, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.10.2012 (fls.176), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-GT com a União ou suas entidades controladas.

24. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-GT, conforme requeridas pela Lei Complementar n.º 101/2000, Resolução SF n.º 48/2008 e MEFP n.º. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03.04.2013 (fls. 147);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls.149);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 30.10.2012 (fls. 148);

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

25. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 175 (posição de 30.10.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-GT, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

26. Encontram-se às folhas 93/102 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Na cláusula 3.02 do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

27. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BID.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 93/126), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

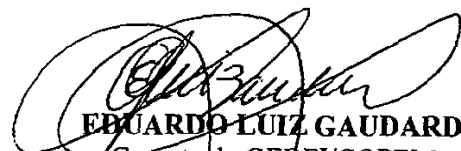
29. Constam do processo, às fls. 133/142 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-GT com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo n.º 17944.000545/2012-19 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Portaria STN n.º 501/2012

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº **222**/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201567261

Brasília, **6** de novembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA630433 – Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE–GT)
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000545/2012-19

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA630433, de 11.10.2012, por meio do qual a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE–GT) solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 88.655.996,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE–GT– Pró–Energia–RS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **220** /2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE–GT) para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



COORDENADORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE DIREITO PÚBLICO

Porto Alegre, 15 de novembro de 2012.

**À Diretoria Financeira
CEEE-GT**

Referência: Processo Administrativo nº 10204-0480/2010-3
Assunto: Análise de Minuta de Contrato de Empréstimo CEEE-GT x BID

**DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO –
FINANCIAMENTO – BID – MINUTA – CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO com GARANTIA DA UNIÃO E
CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – legalidade dos termos pactuados**

I - RELATÓRIO

É objeto da presente análise a minuta de contrato de financiamento a ser firmada entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a prestação de garantia pela União, de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul e co-financiamento pela AFD.

Referida operação de crédito se destina a financiar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT, resultando em aporte financeiro no montante de US\$ 147.759.953 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três dólares americanos), do qual US\$ 88.655.996 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares americanos) serão financiados pelo BID; o qual requer contrapartida mediante o investimento de US\$ 59.103.957 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares americanos), quantia esta que é passível de aporte decorrente de co-financiamento a ser intentado junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Referida minuta foi objeto de análise prévia pelas partes, bem como exaustivamente examinada, com os respectivos termos ajustados em rodadas de pré-negociação e de negociação realizadas em Brasília/DF nos meses de setembro e outubro de 2012.

Encerrada a negociação das cláusulas contratuais entre as partes, vem a versão final da minuta para análise da respectiva legalidade, em regime de urgência.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – DA FORMA

A CEEE-GT é sociedade anônima de economia mista constituída através da Lei 12.593/06, do Estado do Rio Grande do Sul, a qual estabeleceu a reestruturação societária e patrimonial da antecessora CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, e respectiva cisão em três sociedades empresárias diversas, em atendimento aos comandos regulatórios que determinaram um novo modelo ao setor elétrico do país, impondo a separação das empresas de geração de energia das empresas responsáveis pela distribuição de energia.

A CEEE, por sua vez, fora criada em 1943, como Comissão Estadual de Energia Elétrica, através do Decreto- Lei Estadual/RS nº 328, sendo transformada em autarquia, em 1952, através da Lei Estadual/RS nº 1.744 e, em sociedade por ações, em 1961, pela Lei Estadual/RS nº 4.136.

E, em sendo uma sociedade anônima de economia mista, esta sociedade empresária é regida pelo seu respectivo estatuto social, bem como pela legislação federal e estadual pertinente.

Em seu Art. 31, g, o Estatuto Social desta Companhia delimita a competência da **Diretoria**, imputando-lhe, dentre outras, a atribuição de autorizar a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as **obrigações e contratações em geral**, o ingresso em juízo, os acordos e as transações judiciais. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão

referido, consoante expressamente consta da transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 2424, realizada em 10 de outubro de 2011.

Já o respectivo Art. 13, j, dispõe que cabe ao **Conselho de Administração** o exame e a aprovação prévia dos atos obrigacionais a serem contratados cujo valor exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou 1% (um por cento) do capital social, o que for maior. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão referido, consoante expressamente consta do extrato da Ata da 447ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de outubro de 2011, na sede da Companhia.

Além disso, devidamente autorizado o Poder Executivo do **Estado do Rio Grande do Sul** a oferecer **contragarantia** ao financiamento da CEEE-D junto ao BID e à AFD – valor até US\$ 147.759.953 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três dólares americanos), sendo US\$ 88.655.996 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares americanos) do BID e US\$ 59.103.957 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares americanos) pela AFD, consoante expressamente disposto nas **Leis Estaduais/RS nº 13.829 e 13.830, ambas de 17 de novembro de 2011**.

Também se mostra regular a contratação no que diz com o atendimento à Recomendação COFIEC Nº 1.292, de 20 de dezembro de 2001, e à Resolução COFIEC Nº 628, de 13 de abril de 2012.

Ainda, registra-se o Despacho ANEEL nº 1.817, de 20 de maio de 2012, através do qual a Agência Nacional de Energia Elétrica anuiu à dação de recebíveis pela CEEE-GT, até o limite de 1% da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2036, em contragarantia às garantias oferecidas pela União como lastro de financiamentos internacionais com o BID e a AFD, no montante de até US\$ 147.759.953,00, a fim de viabilizar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE – CEEE-GT, bem como das obras necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

No que diz respeito à garantia a ser prestada pela União, pende de autorização, devendo seguir o presente parecer, juntamente com demais documentação pertinente, sendo submetidos à análise do Senado para a respectiva autorização.

Atendidas as competências e os requisitos formais, passa-se à análise do conteúdo material do instrumento contratual.

II.II – DO CONTEÚDO

No que diz com o mérito, o instrumento ora sob exame se amolda aos ditames da legislação pátria, estando em consonância com os regramentos constitucionais e legais, em especial aos regramentos quanto às Licitações Públicas e à proteção do meio-ambiente, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, de modo que não vislumbro óbices jurídicos ou legais à respectiva assinatura.

Examinados cada um dos instrumentos que compõem o contrato, constata-se que as normas gerais são regras padronizadas e de adesão, consubstanciando-se imutáveis e, embora rigorosas, não afrontam a legislação aplicável, estipulando definições, critérios para aplicação de conversão da moeda, de incidência de juros, amortização e comissão de crédito, regras acerca dos desembolsos e pagamentos, acerca de recibos, vencimentos e local de pagamento, delimitando proibições, obrigações e direitos das partes, estabelecendo sistemas de informações e controle e, ainda, dispondo sobre gravames, isenções e resolução de conflitos.

No que diz com as Disposições Especiais, também se encontram sob amparo legal, tratando da qualificação das partes, do objeto da contratação, dos valores envolvidos, das garantias, dos desembolsos, da execução do programa, do reconhecimento de despesas em contrapartida, da possibilidade de co-financiamento, dos índices de crescimento da empresa, do acompanhamento e da fiscalização do programa a ser implementado, dispondo especificamente sobre prazo e sobre a vigência da contratação.

Ademais, considerando-se a imposição da observância dos indicadores referidos na cláusula 4.06. (c), das Disposições Especiais do contrato, restou aprovado, em Reunião de Diretoria realizada em 14 de abril de 2011, o Programa de Recuperação Financeira da Companhia.

Do mesmo modo, encontram-se de acordo com a legislação o Anexo único, que trata do projeto, bem como os instrumentos que regulam a garantia a ser prestada pela União e a contragarantia a ser prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul, nada havendo de impedimentos à respectiva assinatura.

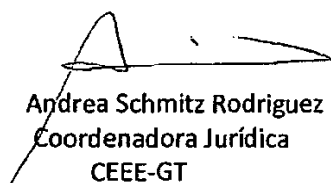
Em assim sendo, analisados os termos contratuais e a legislação pátria, bem como devidamente acompanhadas as reuniões de pré-negociação da minuta contratual, junto à SEAIN/MP e, ainda, as reuniões de negociação junto ao BID, nos meses de setembro e outubro do ano corrente, a versão final da minuta do contrato a ser entabulado entre as partes, a qual se encontra anexada às fls. 1556-1589 do presente caderno administrativo, se encontra adequada à legislação vigente, nada havendo de óbice jurídico à respectiva assinatura.

III – CONCLUSÃO

Com tais considerações, a minuta ora examinada está **apta a produzir o efeito jurídico a que se propõe**, não encontrando óbices jurídicos ou legais que inviabilizem a respectiva convalidação, seguindo devidamente convalidada.

À apreciação superior.

Atenciosamente,



Andrea Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica
CEEE-GT

Marcella Selbach Garcia Wolff
Chefe da Divisão de Direito Público
Coordenadoria Jurídica
CEEE-GT



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1 RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

1.1 Atual Conjuntura das Fontes de Financiamento Interna/Externa

As linhas de crédito existentes no Brasil, sem exceção, sempre tem o viés setorial como determinante de suas ofertas. Isto quer dizer que, infelizmente, não contamos no nosso país com ofertas de crédito em condições vantajosas para programas e projetos de empresas estatais.

As estruturas de captação nacionais que não estão subordinadas ao contingenciamento exigem dos tomadores longo período de estruturação, além de exigirem garantias através da cessão de recebíveis a performar (futuros), com índice de cobertura elevado, comprometendo a realização de novas operações.

As demais fontes internas de financiamento apresentam condições de amortização menos atraentes do que os Bancos Multilaterais e as Agências de Fomento, considerando uma estabilidade cambial continuada.

Diante das dificuldades, restrições e custos de captações financeiras, os organismos como, BID, Banco Mundial e AFD, tem as condições necessárias e a "expertise" de preparar, negociar e fomentar programas do setor elétrico.

Importante destacar que os empréstimos captados com recursos externos se tornaram factíveis devido à estabilidade da economia brasileira.

A CEEE-GT possui margem para novos endividamentos e sua capacidade de pagamento atende à Resolução nº 43/01 do Senado Federal, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Municípios, Estados, Distrito Federal e órgãos da administração direta e indireta.

Por fim notória a plena capacidade jurídica e financeira da CEEE-GT para a tomada de novos empréstimos externos.

1.2 Justificativa para Solicitação de Financiamento Externo

Na busca por recursos financeiros para execução das obras para o reforço energético do Estado do Rio Grande do Sul, esta Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, prospectou consultas ao mercado objetivando selecionar as melhores propostas com vistas a realização plena do Programa de Obras para a Copa do Mundo de Futebol de 2014,

Nesta linha selecionamos o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID por suas propostas de taxas, prazos de carência e de amortização, as quais se coadunam com as premissas do PRF, de quebra de uma lógica histórica de captação a qualquer custo no mercado, evidenciando assim, que a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração ao aprovar o PRF estão trilhando um novo caminho de efetiva recuperação da capacidade de investimentos das empresas do Grupo CEEE, em perfil e nível de juros civilizados e prazos compatíveis a maturação dos investimentos do nosso parque industrial elétrico.

1.3 Características da Operação

Valor do Crédito: US\$ 88,655,996.00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em Reais: R\$ 159.580.792,00

Taxa de câmbio: 1,80.

Finalidade/destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e modernização do sistema elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: 1,1% a.a.

- Spread BID: 0,8% a.a.

- Margem Funding: 0,02% a.a. (LIBOR base)

- 3-month LIBOR: 0,28% a.a.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

Garantias: A Lei Estadual nº 13.830/2011 dita como segue:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, até o valor equivalente a US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), e demais encargos decorrentes do contrato, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID obrigações de fazer e não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-GT para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre a Área de Abrangência da CEEE-GT – PRÓ-ENERGIA-RS."

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): Recomendação COFIEIX nº 1292/2011.

TIR: A avaliação econômica do programa indica uma taxa interna de retorno (TIR) de 20,9%.

2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 Objetivos Gerais

Melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, da expansão e modernização dos Sistemas de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

2.2 Objetivos específicos das Obras no Sistema Elétrico de Geração e Transmissão

A CEEE-GT, que atua nos segmentos de geração e transmissão, pretende reforçar a infraestrutura energética do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à demanda com mais eficiência e sustentabilidade e melhorando seus indicadores de qualidade e confiabilidade na prestação deste serviço a população gaúcha.

2.3 Objetivos específicos das Obras de Geração

Ampliação da capacidade de geração com base em energia renovável e modernização do parque gerador, através dos seguintes projetos:

- Implantação do projeto da PCH Ijuizinho II;
- Reforma e recuperação da unidade geradora 2 da UHE Passo Real e a unidade geradora 4 da UHE Itaúba.

2.4 Objetivos específicos das Obras de Geração

A expansão da rede de transmissão do Rio Grande do Sul foi definida a partir dos Planos de Ampliações e Reforços consolidados pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) e da Empresa de Planejamento Energético (EPE). Através das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 1700 de 02/12/2008, nº 1734 de 16/12/2008 e nº 2124 de 29/09/2009 a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou a CEEE-GT a construir um conjunto de obras com os seguintes objetivos:

- Adequação aos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Interligado Nacional, obedecendo aos critérios de segurança e confiabilidade;
- Ampliação de atendimento à carga e atendimento ao critério N-1 (o sistema deve suportar a perda de um elemento da rede sem desligamento de carga, sem perda de estabilidade do sistema, sem violação de padrões de grandezas elétricas e sem atingir limites de sobrecarga de equipamentos e instalações);
- Evitar, na Rede Básica de Fronteira sobrecarga, em condição de contingência, dos transformadores para o patamar de carga média no final do horizonte de 2012;
- Evitar subtensões inadmissíveis nos barramentos de Lajeado na perda da linha em 230 kV entre Nova Santa Rita e Lajeado 2 para o patamar de carga média;
- Solucionar os problemas das contingências da LT 230 kV Porto Alegre 9 – Eldorado e da LT Eldorado – Guaíba 2, dando maior confiabilidade às regiões de Guaíba, Eldorado e Camaquã;

- Recapacitar duas linhas de transmissão na região metropolitana e na região norte do Estado do Rio Grande do Sul para reduzir as perdas e evitar a construção de novas linhas de transmissão, evitando o impacto sócio-ambiental deste tipo de empreendimento;
- Alegrete: A ampliação da transformação 230/69 kV para evitar que na perda da única unidade existente ocorra corte de carga em qualquer época do ano, visto ser esta subestação a supridora de forma radial, de outras 4 subestações de distribuição da região;
- Região metropolitana: substituir as linhas de transmissão simples nos municípios de Canoas, Eldorado e Guaíba por linha de transmissão dupla (em anel), melhorando a eficiência do sistema elétrico e aumentando a confiabilidade;
- Controle de tensão nas regiões de Livramento e Bagé no patamar de carga leve na perda da LT 230 kV Presidente Médici – Bagé e despacho nulo da UTE Uruguaiana;
- Eliminar as subtensões (abaixo de 90%) na barra de 230 kV da SE Maçambará ocasionadas pela perda da linha em 230 kV entre Santo Ângelo e Maçambará, durante o patamar de carga média a partir de 2011;
- Elevar o fator de potência aos níveis recomendados pela legislação através da instalação de banco de capacitores nos municípios de Ijuí, Cruz Alta, Panambi, Lajeado e Maçambará;
- Substituição do TR2 69/23 kV de 8 MVA por outro de 25 MVA na subestação Presidente Médici devido a necessidade de escoar a energia produzida na usina Termoelétrica Presidente Médici (fase C).
- Região Metropolitana: A ampliação da subestação Scharlau do Vale dos Sinos, evitará que na perda da única unidade existente ocorra corte de carga na região.

2.5 Beneficiados com as Obras de Geração

PCH Ijuizinho II: A implantação da usina proporcionará maior disponibilidade de energia ao sistema interligado nacional, bem como o desenvolvimento regional, através da geração de empregos diretos e indiretos e aumento da arrecadação municipal. Além disso, por tratar-se de um projeto de geração de energia elétrica por meio de fonte renovável e de baixo impacto ambiental existe a possibilidade de comercialização de créditos de carbono através do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, com isso toda população é beneficiada deste projeto.

Plano de Reformas da UHE Passo Real e UHE Itaúba: Além de fomentar a geração local de empregos diretos e indiretos, as reformas contribuirão para evitar a indisponibilidade das unidades geradoras, que, por atuarem principalmente nos horários de ponta, possuem relevância indiscutível no suprimento da demanda do Sistema Interligado. Os maiores beneficiários continuarão sendo os usuários do sistema elétrico.

2.6 Beneficiários com as Obras de Transmissão

São beneficiadas as concessionárias (3) e permissionárias (1) de distribuição, concessionária ou autorizada de geração (7), autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica (2), bem como o consumidor livre (11) e a população do Rio Grande do Sul (10,6 milhões).

2.7 Impacto Ambiental

Indenizações pelo uso de áreas privadas: Nas obras de linhas de transmissão, em zonas rurais, é necessária a autorização de passagem, em virtude da utilização de propriedades privadas e da restrição de uso de uma área sob a linha, denominada faixa de domínio. Em função dessa restrição, procede-se a indenização dos proprietários pela concessionária já que não ocorre a transferência de posse da área. Em poucos casos, não havendo acordo, pode-se utilizar a declaração de utilidade pública de uma instalação. Tal ato é de responsabilidade da ANEEL e formaliza o direito de ocupação da área para a implantação do projeto. Nestas situações o valor da indenização é discutido após a implantação.

Nas obras de subestações os terrenos são adquiridos, ocorrendo a transferência de propriedade. De forma similar a implantação de linhas, não havendo acordo em relação a transação, pode-se utilizar a declaração de utilidade pública referida.

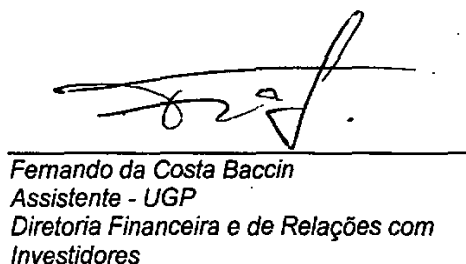
Licenças das administrações para uso de áreas públicas: As obras de subestações, linhas e redes têm seus projetos submetidos à aprovação de órgãos da administração federais, estaduais e municipais, tais como: ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre; DENIT- Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte; DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Licenças ambientais: As obras de subestações e linhas têm seus projetos submetidos à aprovação de órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, tais como: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental, dentre outros. As obras deste projeto que estão em andamento já estão licenciadas.

Porto Alegre, 10 de maio de 2012.



Ricardo Marengo Rodrigues
Chefe - UGP
Diretoria Financeira e de Relações com
Investidores



Fernando da Costa Baccin
Assistente - UGP
Diretoria Financeira e de Relações com
Investidores



Processo nº 17944.000373/2012-75
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

PARECER Nº 528/2012 - COPEM/STN

Brasília, 20 de abril de 2012.

Concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT - PRO ENERGIA-RS.

Relatório

1. As contragarantias serão dadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT - PRO ENERGIA-RS.
2. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.830, de 17/11/2011 (fl. 9).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fls. 23/24).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul forneceu declaração comprovando a adimplência da CEEE-GT relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (fl. 4).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado forneceu declaração comprovando o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 2)

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em abril/2012, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001-SF - **limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL):**

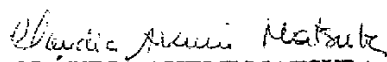
Descrição	Valor (R\$)
a.1) Receita Corrente Líquida: (fls. 26/27)	22.143.906.550,07
a.2) Saldo das garantias concedidas: (fls. 23/24)	691.150.667,19
a.3) Operação em exame:	167.214.074,06
a.4) Saldo total das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida:	3,88%
Resultado:	ENQUADRADO

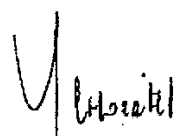
7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 1º bimestre de 2012) homologado no SISTN (fl. 25), e que os valores informados em dólares dos Estados Unidos da América (fls.23/24) foram convertidos em reais pela taxa de câmbio de 19/04/2012 (fl. 28).

Conclusão

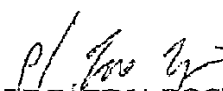
8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de contragarantias.

À consideração superior.

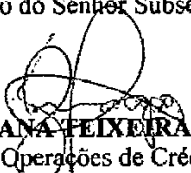

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

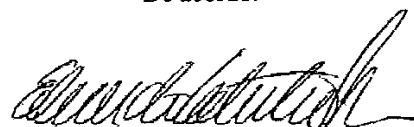
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA FÉLXIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 19 de dezembro de 2011.

Assunto: Companhia Estadual de Geração e
Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT.
Análise de Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando nº 1666/2011/COPEM/SURIN/STN/MF, de 03.11.2011, análise da capacidade de pagamento da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, a fim de subsidiar a manifestação desta Secretaria perante a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, relativamente à operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 80.596,36 mil (R\$ 146.838,51 mil)¹. Os recursos captados serão destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Energia RS – Geração e Transmissão).
2. A CEEE-GT foi criada no ano de 2006, no contexto da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Essa operação resultou na transferência à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D do patrimônio relacionado às atividades de distribuição de energia elétrica, ficando as operações de Geração e Transmissão de energia com a CEEE, que devido a suas novas atribuições teve sua denominação social alterada para Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT com funcionamento efetivo das Concessionárias segregadas a partir de 01 de dezembro de 2006.
3. Para subsidiar a presente manifestação, são analisadas as demonstrações contábeis de 2007, 2008, 2009, 2010 e do 1º semestre de 2011 da CEEE-GT, bem como o fluxo de caixa projetado pela Companhia até 2021².
4. Vale ressaltar que esta análise resume-se à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e da oportunidade de contratação da referida operação de empréstimo.

¹ Conversão pela taxa de dólar do Banco Central do Brasil de 9/12/2011 a R\$ 1,8219.

² Para maiores explicações sobre o fato do fluxo de caixa projetado não englobar todo o período de amortização da operação, vide a seção ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO.

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

5. De acordo com informações fornecidas pela Empresa, as condições financeiras preliminares da operação são as seguintes:

- Valor da Emissão: US\$ 80.596,36 mil (R\$ 146.838,51 mil)
- Prazo de Amortização: 30 parcelas semestrais
- Carência: 05 anos
- Custo de Captação: Libor US\$ + spread (0,95% a.a.)
- Comissão de Compromisso: 0,25% a.a
- Custo BID de Captação: 0,03% a.a
- Taxa Interna de Retorno (TIR) a câmbio constante: 2,66% a.a.
- Taxa Interna de Retorno (TIR) com risco de mercado: 7,00% a.a.

Fonte: Dados fornecidos pela COPEM/GERFI, baseado nas condições constantes em Carta Consulta.

II - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6. A CEEE-GT apresentou tendência crescente para os níveis de liquidez. De 2007 a 2011(1S), a liquidez corrente saiu de 0,34 para 1,09. Em 2008, a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante caiu ao seu menor nível, recuperando-se nos anos seguintes. Já o índice de liquidez geral cresceu de forma ainda mais acentuada, atingindo o valor de 2,04 em 30 de junho de 2011. Uma das explicações para o aumento da liquidez geral da Companhia foi a incorporação de créditos a receber decorrentes de ação judicial ganha contra a União em 2009 (vide observações adiante). Em síntese, a Empresa encontra-se em melhor estado de solvência, com índices médios de liquidez corrente e geral de, respectivamente, 0,73 e 1,25, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 - Índices de Liquidez Corrente e Geral, período 2007 - 2011(1S)

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Não Circulante	Passivo Circulante + Não Circulante	Liquidez Geral
2007	141.354	415.550	0,34	393.589	1.486.732	0,26
2008	111.149	457.131	0,24	354.605	1.355.753	0,26
2009	473.012	453.288	1,04	2.978.878	1.665.449	1,79
2010	466.067	491.578	0,95	3.150.589	1.654.707	1,90
2011(1S)	480.438	440.382	1,09	3.148.074	1.544.856	2,04
		Média	0,73		Média	1,25

7. O Capital Circulante Líquido - CCL em 30 de junho de 2011 resultou em R\$40,06 milhões, invertendo a posição negativa de anos anteriores.

8. Ao término do primeiro semestre de 2011, o passivo exigível da Empresa representava 39,39% de seu passivo total, revelando que pouco mais de um terço dos ativos da CEEE-GT estão sendo financiados com recursos de terceiros. De acordo com a tabela abaixo, o nível de alavancagem vem caindo ao longo do intervalo de análise e foi fortemente impactado pelo resultado da ação judicial ganha contra a União no exercício de 2009. Esse indicador saiu de 82,98% em 2007 para 42,23% em 2010.

Tabela 2 - Evolução do Índice de Endividamento, período 2007 - 2011(1S)

EXERCÍCIO	PC + ELP	ATIVO TOTAL	ENDIVIDAMENTO
2007	1.486.732	1.791.634	82,98%
2008	1.355.753	1.790.534	75,72%
2009	1.665.449	3.777.734	44,09%
2010	1.654.707	3.918.135	42,23%
2011(1S)	1.544.856	3.922.391	39,39%
		Média	56,88%

9. Importante registrar que, conforme a Nota Explicativa nº 26 às Demonstrações Contábeis de 30 de junho de 2011, o total líquido de empréstimos, financiamentos e outras captações, no montante de R\$ 364,50 milhões (R\$ 385,63 milhões em 31.12.2010), têm vencimento até 2024. Os empréstimos e financiamentos estavam garantidos pelo fundo de participação do Estado, por autorização contratual ou procuração para acesso à conta corrente da Empresa e em recebíveis da Geração e Transmissão (FDIC). A tabela seguinte evidencia o perfil da dívida da CEEE-GT.

Tabela 3 – Empréstimos e Financiamentos e Outras Captações da CEEE-GT, em 30.06.2011

CREDOR	BASE DO CONTRATO						30/6/2011				RS Mil
	Indexador	% médio dos encargos fixos a.a.	Prestação	Vencimento		Garantia	Finalidade	PRAZOS DE VENCIMENTOS			
				Início	Término			PRINCIPAL		Encargos	
								Circulante	Não Circulante		
Moeda Nacional											
Eletrobras	UFIR	5% a 6,5%	T	19.08.90	16.02.17	3	Investimento	1.574	3.220	48	4.842
Eletrobras	RGR	5% a 7%	M	13.03.00	30.04.19	3	Investimento	5.823	41.773	0	50.598
Eletrocoel/Aluguel/Imóveis	NPC	9%	M	11.10.91	31.05.13	3	Financiamento	7.733	5.787	0	13.520
Banco do Brasil - Leasing	CDI	4%	M	30.08.06	01.05.12	3	Leasing de Veículos	4.474	0	3	4.477
TOTAL Moeda Nacional								22.604	50.700	51	78.435
Moeda Estrangeira											
Gov. Fed. Boas Priv-DMLP	US\$	5%	S	15.08.97	16.04.24	01/02	Investimento	5.819	60.308	540	66.767
Brazilian L.Bond - BB	US\$	6%	S	19.08.97	15.09.13	01/02	Investimento	679	1.019	31	1.729
TOTAL Moeda Estrangeira								6.498	61.327	571	68.496
TOTALS Gerais Moeda Nacional + Estrangeira								29.102	112.107	722	141.931
Captações e Dep. Vinculados - DMLP								0	33.712	0	33.712
TOTAL Líquido de Empréstimos e Financiamentos								29.102	78.395	722	108.219
CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FIANÇAS											
PRESTAÇÃO											
01- Autorização Contratual para Acesso em Conta Corrente M - Mensal											
02- Fundo de Participação do Estado T - Trimestral											
03- Procuração para Acesso em Conta Corrente S - Semestral											
Outras Captações											
BASE DO CONTRATO											
CREDOR	Indexador	% médio dos encargos fixos a.a.	Prestação	Vencimento		Garantia	Finalidade	PRAZOS DE VENCIMENTOS			RS Mil
				Início	Término			PRINCIPAL		Encargos	
								Circulante	Não Circulante		
	Fundo Invest. Direitos Cred. - FDIC	CDI	1,25%	M	21.12.07	08.12.13	4	Investimento	39.148	38.860	
Fundo Invest. Direitos Cred. - FDIC	CDI	0,35%+CDI ou	M	11.09.09	20.08.16	4	Investimento	55.829	122.247	0	178.176
TOTAL Outras Captações								94.977	161.107	0	256.284
CÓDIGOS DAS GARANTIAS E/OU FIANÇAS											
PRESTAÇÃO											
04 - Percentual de Recebíveis da Geração e Transmissão M - Mensal											
TOTAL de Empréstimos Financiamentos e Outras Captações								124.079	239.702	722	364.503

10. Os principais componentes do resultado da empresa estão registrados na tabela abaixo, a qual evidencia que, no período de 2007 a 2010, a Receita Operacional Líquida diminuiu em média 7,48%, ao mesmo tempo que os Custos dos Serviços Prestados registraram uma queda média de 1,21%. Como efeito, o Lucro Bruto passou de R\$ 301,30 milhões em 2007 para R\$ 297,78 milhões em 2010. Já as despesas operacionais, no mesmo período, saltaram de R\$ 159,45 milhões para R\$ 230,25 milhões. Dentre as despesas operacionais destacam-se: a provisão para pagamento de ex-autárquicos (a empresa era uma autarquia até o ano de 1963),

que somou R\$36,74 milhões em 2010 contra R\$60,29 milhões em 2009; e a provisão para contingências trabalhistas, cujos totais foram de, respectivamente, R\$35,05 milhões e R\$82,44 milhões no último biênio.

11. Como resultado, o LAJIDA (EBITDA em inglês) calculado oscilou, saindo de R\$141,85 milhões em 2007 para um máximo de R\$235,95 milhões no exercício seguinte. Esse agregado alcançou R\$60,84 milhões na primeira metade de 2011.

Tabela 4 - Componentes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, período 2007 - 2011(1S)

						R\$ Mil
Exercício	Receita Operacional Líquida	AH %*	Despesas Operacionais	AH %	LAJIDA Calculado	AH %
2007	539.742	(63,60)	(159.453)	(68,51)	141.851	561,53
2008	605.551	12,19	(112.009)	(29,75)	235.948	66,34
2009	720.387	18,96	(206.631)	84,48	153.959**	(34,75)
2010	738.519	2,52	(230.248)	11,43	67.535	(56,13)
2011(1S)	344.404	(53,37)	(103.762)	(54,93)	60.843	(9,91)

* AH – Análise Horizontal da DRE, em percentual.

** O LAJIDA de 2009 divulgado pela Empresa difere do apresentado, haja vista que o valor publicado incorpora a receita extraordinária da ação judicial ganha contra a União no valor de R\$ 1.376.430.

12. No exercício de 2009, a CEEE-GT registrou lucro líquido de R\$ 1,6 bilhão, bem acima dos resultados alcançados em outros períodos. Cabe esclarecer que o resultado de 2009 foi impactado significativamente pelo reconhecimento contábil de decisão favorável referente à ação judicial impetrada em 1993 contra a União, no valor de R\$ 1,38 bilhão. Segundo a Nota Explicativa nº 5.4.d às demonstrações de 31.12.2009, na referida decisão, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal em 31.03.2009, foi reconhecido o direito da Concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar – CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração – RENCOR.

13. A mesma Nota Explicativa acrescenta que a realização deste crédito será efetuada através da compensação de dívidas da Concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

14. O processo de liquidação da sentença por artigos ainda se encontra em andamento na justiça federal, aguardando publicação da decisão proferida em 03.11.2009. Concomitantemente ao trâmite da ação de liquidação de sentença por artigos, foi contratado perito contábil para quantificar os valores, conforme determina Acórdão do STJ. O trabalho pericial apresentado quantificou o crédito em favor da Companhia estadual no montante de R\$1,38 bilhão, correspondendo a 40% do valor, conforme definido na Proposta de Justificação de Cisão.

15. Sobre o assunto, de acordo com a Nota Explicativa nº 11.a, como o valor de R\$ 1,38 bilhão refere-se ao reconhecimento dos créditos da Subvenção Governamental para Investimento - Conta de Resultados a Compensar - CRC, decorrentes das compensações realizadas na forma da Lei nº 8.631/93, esse deve ser registrado em conta de resultado do exercício conforme determina o CPC – 07, aprovado pela Deliberação CVM nº 555 de 12 de novembro de 2008, que trata da Subvenção e Assistência Governamentais.

16. Quanto ao lucro líquido, expurgando as receitas não recorrentes de 2009, a média dos últimos três exercícios ficou na casa dos R\$ 151,78 milhões. Em termos relativos, o lucro líquido elevou-se 62,69% em 2008 e 52,88% no exercício seguinte. Em 2010, o lucro líquido registrou decréscimo de 25,01%.

17. Conforme se depreende do gráfico abaixo, a Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido – RSPL apresentou um crescimento no período de 2007 a 2010 de, respectivamente, 33,29%, 40,63%, 43,57%³ e 19,30%. Para 2011, projeta-se um retorno de 11,80% (anualizando o retorno do 1º semestre). Assim sendo, tendo em vista o resultado de suas atividades normais, a rentabilidade do capital próprio apresentou crescimento médio no intervalo em análise de 29,72%.

Tabela 5 - Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido - RSPL, período 2007 - 2011(1S) **RS Mil**

Exercício	Lucro Líquido	PL	RSPL
2007	76.153	304.902	33,29%
2008	123.896	434.781	40,63%
2009	1.565.843	2.112.285	43,57%
2010	142.037	2.263.428	19,30%
2011	50.881	2.377.535	11,80%*
		Média	29,72%

*Obs.: o valor refere-se ao RSPL do 1º semestre de 2011, anualizado para fins de comparação. Caso incluíssemos os ganhos extraordinários, o RSPL de 2009 seria de 360,15%, evidentemente distorcido.

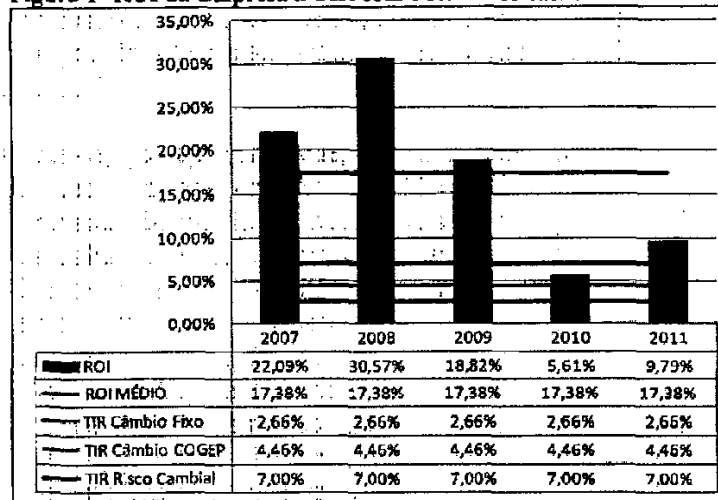
III - ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

18. O Retorno Sobre o Investimento (ROI) calculado segue a seguinte metodologia de cálculo: LAJIDA/Financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido). O LAJIDA consiste no resultado operacional, antes do resultado financeiro e dos efeitos tributários do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Por fim, os passivos financeiros consistem em empréstimos e financiamentos (com encargos) de curto e longo prazo. Débitos relativos a entidades de previdência complementar foram excluídos e as participações minoritárias são consideradas parte do patrimônio líquido. Em resumo, o LAJIDA é uma medida aproximada do resultado operacional pelo conceito de caixa.

19. Observa-se pelo gráfico abaixo que a Controladora apresentou ROI médio de 17,38% a.a no período 2007 a 2011 (anualizado-se o resultado de 2011 a partir dos dados divulgados para o 1º semestre de 2011), valor superior tanto à TIR do empréstimo calculada considerando um câmbio fixo (2,66% a.a), quanto à TIR estimada a partir das projeções cambiais da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP (4,66% a.a). Anote-se, contudo, que caso a Companhia viesse a negociar no mercado uma proteção (hedge) cambial, a TIR calculada seria de 7,00% a.a.

³ Excluindo do lucro líquido as receitas extraordinárias da ação judicial ganha contra a União. Ou seja, não foram levados em consideração os efeitos no Imposto de Renda (IR) de um lucro antes do IR e CSLL menor no valor daquelas receitas. O mesmo raciocínio foi adotado para o cálculo do RSPL de 2010 e 2011 anualizado. Isso significa que os ganhos extraordinários foram subtraídos diretamente do Patrimônio Líquido de 2009 e 2010, respectivamente.

Figura 1- ROI da Empresa x TIR com e sem risco cambial



20. O cálculo da TIR incluindo os efeitos da proteção cambial levou em consideração as cotações estimadas para os Contratos a Termo de Moeda⁴ (USD) sem entrega física (ndf) da Bloomberg para negociação no mercado internacional, que atualmente geram custos inferiores aos praticados no mercado doméstico. Caso a proteção fosse efetuada no mercado local, haveria a incidência de encargos financeiros adicionais, fazendo com que a TIR da operação passasse a ser algo em torno de 11,03% a.a.

21. Acrescente-se, por oportuno, que, nos termos da nota explicativa 45.2.b (Risco de Taxa de Câmbio) às demonstrações contábeis de 2010, a Concessionária não possui mecanismos de travamento da variação da moeda em função da sua flutuação. Em 30 de junho de 2011, a Companhia possuía saldo devedor em moeda estrangeira (USD) no montante de R\$ 68,50 milhões (R\$ 76,26 milhões em 31.12.2010), o equivalente a 17,20% do total de captações, não se computando nesse percentual nem o serviço da dívida relativo aos empréstimos da Fundação ELETROCEEE, tampouco as cauções de depósitos vinculados ao pagamento de principal relativo ao Par Bond e ao Discount Bond, com vencimento em 2024. Se adicionarmos os empréstimos da Fundação e subtrairmos as cauções efetuadas pela Empresa, o saldo líquido da dívida externa cai para 8,26% do Endividamento. A variação da moeda até a primeira metade de 2011 contribuiu com um impacto positivo no resultado do exercício. Nesse sentido, pode-se argumentar que a Empresa não efetuará uma proteção, assumindo o risco cambial da operação. Dessa forma, adotou-se como melhor parâmetro a TIR calculada a partir da taxa de câmbio projetada pela COGEP.

22. Assim, a presente análise sugere que as atividades da Instituição conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento e ainda agregar valor ao patrimônio dos acionistas.

⁴ Os contratos a termo de moeda foram estimados a partir de contratos a termos de taxa de juros, disponíveis para prazos mais longos, adotando como premissa a teoria da paridade de moeda e taxa de juros; ou seja, a ausência de oportunidades de arbitragem entre esses dois mercados.

IV - ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

23. O Fluxo de Caixa Projetado, remetido pela Empresa e que já inclui a operação de crédito em análise, contempla o exercício de 2011 e uma projeção até 2020. O montante do financiamento sob análise é da ordem de US\$ 80,60 milhões, correspondendo a R\$ 146,84 milhões, pela cotação de 09.12.2011. O maior pagamento previsto relativo ao financiamento em questão (incluindo juros mais principal) considerando o cenário de câmbio da COGEP ocorrerá em 2021, no valor estimado de R\$ 14.132,06 mil. A Tabela 6, com base nas condições preliminares do contrato, evidencia o cronograma e o custo efetivo da operação.

Tabela 6 - Custo Efetivo da Operação, conforme Carta Proposta.

DADOS ANUALIZADOS PARA A OPERAÇÃO

Valores em BRL

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Comissão-Fee	Pago de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Saldo Líquido de Pagamentos
2012	26.663.592,58	-	153.312,52	-	118.046,55	271.359,09	26.663.047,28	26.592.173,49
2013	27.132.189,71	-	257.643,27	-	525.415,95	783.056,22	54.669.351,98	26.348.126,49
2014	27.698.205,05	-	176.531,90	-	996.771,65	1.173.273,56	84.421.699,34	26.764.931,49
2015	28.957.422,89	-	01.425,44	-	1.676.237,90	1.789.663,33	116.965.385,82	27.187.759,65
2016	29.551.717,25	-	18.624,02	-	2.555.013,72	2.573.637,74	148.162.301,25	26.978.079,51
2017	-	10.017.993,88	-	-	3.349.148,65	13.367.140,53	140.949.247,70	(13.367.140,53)
2018	-	10.218.353,75	-	-	3.479.686,60	13.698.220,38	133.496.231,75	(13.698.220,38)
2019	-	10.422.720,83	-	-	3.524.059,17	13.946.780,00	125.891.830,66	(13.946.780,00)
2020	-	10.596.347,95	-	-	3.481.903,94	14.088.251,89	116.993.878,94	(14.088.251,89)
2021	-	10.755.283,17	-	-	3.376.767,05	14.132.060,22	107.953.258,30	(14.132.060,22)
2022	-	10.916.622,58	-	-	3.204.229,00	14.120.851,57	98.615.301,45	(14.120.851,57)
2023	-	11.343.910,89	-	-	2.986.448,28	14.030.359,17	88.571.067,77	(14.030.359,17)
2024	-	11.154.349,93	-	-	2.748.379,41	13.902.729,41	78.274.081,14	(13.902.729,41)
2025	-	11.265.993,49	-	-	2.471.562,62	13.737.556,11	67.763.608,67	(13.737.556,11)
2026	-	11.378.552,43	-	-	2.176.735,50	13.557.287,93	57.034.287,31	(13.557.287,93)
2027	-	11.492.337,95	-	-	1.841.299,05	13.333.637,00	46.083.704,14	(13.333.637,00)
2028	-	11.607.261,33	-	-	1.485.565,36	13.092.826,69	34.908.406,89	(13.092.826,69)
2029	-	11.723.333,95	-	-	1.106.638,62	12.829.972,77	23.504.993,30	(12.829.972,77)
2030	-	11.840.587,29	-	-	717.127,72	12.567.685,01	11.970.621,62	(12.567.685,01)
2031	-	11.958.972,96	-	-	312.367,19	12.271.360,15	-	(12.271.360,15)
TOTAL	140.443.683,47	108.392.912,02	377.507,15	-	42.147.702	209.237,72	-	TIR (a.a.) = 4,46%

Obs.: a soma das liberações na tabela acima não é igual ao montante contratado em moeda nacional (cotação de 9.12.2011), pois o custo efetivo da operação foi calculado considerando a curva de câmbio (variável) da COGEP.

24. Já a Tabela 7 informa o fluxo de caixa projetado da CEEE-GT. Nesse quadro há previsão de um Fluxo de Caixa Operacional - FCO (Geração Líquida de Caixa) positivo até 2021. Em suma, estima-se para o FCO um valor de R\$ 251,87 milhões para o primeiro ano projetado (2011) e de R\$ 727,84 milhões em 2021. As projeções para o saldo final das disponibilidades (soma dos fluxos de caixa com o saldo inicial de cada período), por sua vez, são sempre positivas, alcançando o menor valor em 2012 (R\$1.538 mil) e um máximo em 2020 (R\$1.428,15 milhões).

25. A Companhia prevê distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio em cerca de R\$ 2.211,60 milhões entre 2011 e 2021, evidenciando, assim, a expectativa de que a Entidade apresente lucro nos exercícios futuros, com perspectivas de remuneração do capital aplicado pelos acionistas.

26. Considerando que o maior pagamento anual do serviço da dívida (incluindo juros + principal), previsto para 2011-12, corresponde a R\$ 164,78 milhões, valor equivalente a 65,42% da geração operacional líquida de caixa daquele ano, sob o aspecto financeiro, entende-se não haver sinal de comprometimento da capacidade de pagamento. Essa relação cai ano a ano, pois o saldo da dívida vai sendo amortizado.

27. Pela Figura 2 a seguir é possível visualizar a análise feita no parágrafo anterior. Nesse gráfico comparam-se a geração de caixa das atividades operacionais, os saldos finais de disponibilidades e os fluxos relativos ao serviço da dívida. Observe-se que a curva dos

pagamentos das parcelas anuais não cruza a curva do FCO e o saldo final de caixa cresce de forma otimista, notadamente, se considerarmos a relação percentual projetada entre o LAJIDA e a Receita Líquida, uma margem operacional de “caixa”. A título de exemplo, essa relação sai de 25,85% em 2011 para 50,68% em 2014.

Tabela 7 – Fluxo de Caixa Projetado remetido pela CEEE-GT, período 2011 a 2021

R\$ (Mil)

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INGRESSOS LÍQUIDOS	855.112	938.611	1.104.854	1.203.002	1.288.515	1.353.069	1.450.426	1.552.701	1.687.260	1.782.473	1.541.808
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	(603.243)	(627.335)	(510.870)	(622.035)	(643.356)	(655.648)	(674.022)	(709.748)	(739.393)	(766.690)	(813.865)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	251.869	311.276	493.984	580.967	645.160	697.420	776.404	842.953	927.867	1.015.584	727.943
INGRESSOS NÃO OPERACIONAIS	43.744	278.121	300.448	196.840	67.407	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269
COMPENSAÇÃO DE CRC	-	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269	62.269
FINANCIAMENTO BNDES	-	14.531	111.007	78.931	-	-	-	-	-	-	-
FINANCIAMENTO ELETROBRÁS	43.744	38.784	20.998	300	-	-	-	-	-	-	-
FINANCIAMENTO BID / AFD	-	81.537	106.274	44.340	5.138	-	-	-	-	-	-
MERCADO FINANCEIRO	-	83.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESEMBOLSOS NÃO OPERACIONAIS	(311.961)	(482.903)	(388.541)	(314.697)	(303.844)	(333.220)	(287.549)	(280.980)	(227.067)	(226.986)	(183.603)
SERVIÇO DA DÍVIDA	(164.784)	(141.541)	(144.498)	(141.738)	(121.824)	(69.012)	(63.416)	(61.338)	(34.318)	(33.559)	(33.603)
PRINCIPAL	(147.959)	(95.816)	(101.497)	(102.730)	(89.338)	(43.222)	(40.627)	(43.526)	(20.065)	(20.628)	(21.260)
ENCARGOS	(16.785)	(45.725)	(43.001)	(39.008)	(32.486)	(25.790)	(22.789)	(17.812)	(14.250)	(13.331)	(12.343)
INVESTIMENTOS	(147.177)	(341.362)	(242.343)	(172.859)	(182.020)	(264.208)	(224.134)	(219.642)	(182.752)	(193.027)	(150.000)
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	-	(84.359)	(190.452)	(137.485)	(181.912)	(209.397)	(228.529)	(249.236)	(273.039)	(302.948)	(334.280)
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	(304)	(24.176)	(79.305)	(101.972)	(119.452)	(128.057)	(173.000)	(201.742)	(224.758)	(247.334)	(149.502)
SALDO DO PERÍODO	(17.252)	(2.042)	137.834	193.653	117.369	89.066	148.594	173.264	265.272	300.584	122.726
SALDO INICIAL	20.832	3.590	1.838	139.372	333.026	450.384	639.439	689.033	862.297	1.127.569	1.428.164
SALDO FINAL	3.580	1.538	139.372	333.026	450.384	539.439	689.033	862.297	1.127.569	1.428.164	1.550.890

Relação Serviço Dívida / FCO	55,42%	45,47%	29,26%	24,40%	15,59%	9,90%	5,17%	7,28%	3,70%	3,34%	4,62%
------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

As premissas adotadas pela Empresa como base de cálculo do fluxo de caixa projetado foram, em síntese, as seguintes:

Para as projeções das receitas e despesas intra-setoriais foram consideradas os dados macroeconômicos de julho/11;

Despesas de PIS/PASEP – alíquota efetiva de 2011 de 1,03% para Transmissão e 1,35% para Geração;

Despesas de COFINS – alíquota efetiva de 2011 de 4,76% para Transmissão e 6,24% para Geração;

Taxa de câmbio USD/BRL constante de 1,80;

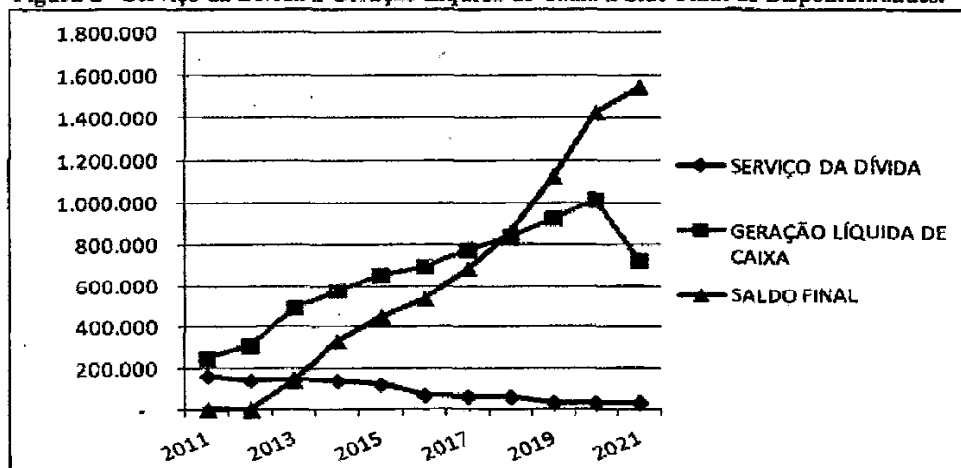
Dividendo mínimo obrigatório = 50% do Lucro Líquido Ajustado (LLA); Reserva Legal de 5% sobre o Lucro Líquido; Reserva para Expansão de 10% lucro já deduzido o dividendo mínimo obrigatório; distribuição máxima de JCP;

Participação do Estado (CEEE-Par) nos dividendos com base em sua participação de 65,92%; e

Empréstimos – foram estimados com base nos encargos contratuais de cada operação.

Para mais informações sobre as projeções, ver documento “Projeções da Receitas e Despesas Intra-Setoriais, período 2011-2020, Geração e Transmissão” anexo ao processo.

Figura 2 - Serviço da Dívida x Geração Líquida de Caixa x Saldo Final de Disponibilidades.



28. O fluxo de caixa projetado pela Companhia não engloba todo o período de amortização da operação (até 2031), conforme o cronograma de custo efetivo. Apesar disso, entendemos que a análise em questão não fica prejudicada, pois 86% do estoque de dívida da CEEE-GT vencem até 2019. Além disso, o principal da dívida externa, com vencimento em 2024, já se encontra caucionado (R\$33.712 mil).

29. Vale observar que as projeções para os ingressos/pagamentos de recursos do financiamento BID diferem no tempo das liberações/desembolsos previstos pelo cronograma de custo efetivo elaborado com base em Carta Consulta. Entendemos que, para fins de análise do

caixa (haja vista o bom histórico de rentabilidade), os dados preliminares da operação disponibilizados pela Empresa refletem as mais recentes negociações com o credor (BID) e, portanto, foram adotados para as estimativas aqui referendadas.

30. O Fluxo projetado prevê ainda que, em 2012, a Empresa irá se socorrer no mercado financeiro a empréstimos no montante de R\$ 83,00 milhões. Ocorre que a Contratante adota uma postura excessivamente conservadora com relação ao item compensação de CRC, pois, nos termos das tratativas entre a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul à época desse pronunciamento, aquela compensação será amortizada em 3 parcelas anuais, a partir de 2012. Dessa forma, somos da opinião de que a Companhia não necessitará de empréstimos adicionais.

V - CONCLUSÃO

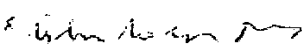
31. A estrutura financeira e de capital da CEEE-GT apresentou uma significativa melhora, confirmada tanto pelos seus índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo endividamento geral. Ademais, a Empresa possui histórico de rentabilidade positivo.

32. A partir das informações encaminhadas, estima-se que as atividades da Empresa deverão gerar retorno sobre o investimento (ROI) superiores às taxas de captação em análise e saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, mesmo em um evento de volatilidade cambial.

33. Assim, entendemos que a CEEE-GT tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação de crédito em tela.

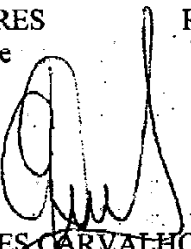
34. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais – SURIN para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

À consideração superior,


EDILSON RODRIGUES TAVARES
Analista de Finanças e Controle


RODRIGO SAMPAIO MARQUES
Gerente da COPAR

De acordo. Ao Sr. Subsecretário.


CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COPAR, Substituto

De acordo, encaminhe-se o Parecer à SURIN.


LASCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Subsecretário do Tesouro Nacional

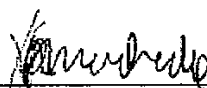
**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO N° 665, de 16 de outubro de 2012.

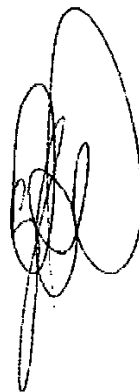
O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação 1.292, datada de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Resolução n° 628, datada de 13 de abril de 2012, referente ao "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul", de interesse da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia - CEEE-GT, alterar o nome para: "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT-PRÓ-ENERGIA-RS", sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.



João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo, substituto



RESOLUÇÃO Nº 628, de 13 de abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFLEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX nº 1.292, datada de 20 de dezembro de 2011, referente ao "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul", autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e do co-financiamento, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

94.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1292, 20 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2003,

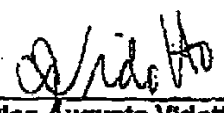
RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico de Geração e Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul
2. Mutuário: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia - CEEE/GT
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ - 80.696.360,00 - BID
6. Co-financiamento: pelo equivalente a até US\$ 53.730.870,00 - AFD

Ressalvas:

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário Executivo


Eva Maria Cella Dal Chivaon
Presidenta

De acordo. Em 27 de dezembro de 2011


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



GAB/DIR/GCO/044/2012

Porto Alegre, 10 de maio de 2012.

Assunto: Concessão de Garantia da União. Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT – Pró-Energia RS – BID. Complementação de documentos e informações. Resposta ao OFÍCIO Nº 18/2012/SURIN/STN/MF.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 18/2012/SURIN/STN/MF, encaminhamos a Vossa Excelência, **Pedido de Concessão de Garantia da União** para a operação de crédito em análise, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericanos de Desenvolvimento (BID), quanto à análise da operação de crédito externo relativo ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT – Pró-Energia RS.

Exmo. Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
CEP: 70048-900 Brasília-DF

Av. Joaquim Porto Villanova, 161 Prédio A1
Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS – Brasil
CEP 91410-400
www.ceee.com.br

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 221

CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE
SOCIAL

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009

www.corag.com.br

Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.829, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contraguarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela CEEB-GT junto à AFD, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contraguarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEB-GT - junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD - até o valor equivalente a US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) e demais encargos decorrentes do contrato, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEB-GT para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEB-GT.

Art. 3º Os recursos provenientes dessas operações de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEB-GT - PRO-ENERGIA-RS.

Art. 4º Os recursos provenientes dessas operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita da CEEB-GT e farão parte do orçamento geral da Companhia nos termos do § 5º do art. 149 da Constituição do Estado.

Art. 5º O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 354/11, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.830, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contraguarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela CEEB-GT junto ao BID, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contraguarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEB-GT - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o valor equivalente a US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), e demais encargos decorrentes do contrato, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEB-GT para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEB-GT - PRO-ENERGIA-RS.

Art. 3º Os recursos provenientes dessa operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEB-GT.

Art. 4º Os recursos provenientes dessas operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita da CEEB-GT e farão parte do orçamento geral da Companhia nos termos do § 5º do art. 149 da Constituição do Estado.

Art. 5º O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 355/11, de iniciativa do Poder Executivo.

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Setembro/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Gustavo Marinho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Sampaio

SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL
Arno Hugo Azeiteiro Filho

CHEFE DE GABINETE
Deleida Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cletez Liberman de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gervan da Silva Gamas
Luís do Fátio de Barros Carneiro
Lucas Pereira Azeiteiro
Paulo Frederico Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodrigues

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bastos

EQUIPE
Alexandre Bessa Damasceno
Bruna de Sousa Santos
Bruna Fátima Ferreira da Rocha
Guilherme Lacerda
Janiel Maria Pereira
João Guilherme Valdeia Martins
Kaila de Lima Rocha

Arte:
Projeto Gráfico: Renato Barilana e Carla Rocha
Co-autora do Projeto Gráfico: Alinne Tuz e Viviane Mattos
Diagramação: Renato Barilana

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial dos conteúdos dessa publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1760

Correio Eletrônico: cefe@stn.fazenda.gov.br

Forma Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanado dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70045-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, o conteúdo desta publicação é necessariamente rápido, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - v. 18, n. 8 (ago. 2012). - Brasília : STN, 1995. -

Marcelo
Coordenação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Presenças. 2. Dívida pública - Presenças. 3. Despesa pública - Presenças.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Dívida Interna Líquida.....	22
Dívida Externa Líquida.....	25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	17
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social.....	18
Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21

Resultado Fiscal do Governo Central

Em agosto de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,6 bilhão, contra R\$ 4,0 bilhões em julho de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 6,6 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 4,9 bilhões e R\$ 89,0 milhões, respectivamente.

R\$ Bilhões

Descrição do Resultado	Jul/12	Ago/12	Variação %	Jul - Ago 2011	Jul - Ago 2012	Variação %
RECEITAS TOTAIS	88.420,5	82.798,1	-6,5%	893.151,8	801.814,2	-10,1%
Receitas de Receita	65.705,8	59.205,1	-10,3%	893.151,8	519.366,5	-5,3%
Receitas de Previdência Social	22.264,9	22.514,6	1,1%	190.316,7	179.658,4	-5,6%
Receitas do Banco Central	299,8	278,2	-7,2%	1.645,8	1.829,3	12,4%
DESPESAS TOTAIS	92.402,4	85.807,2	-7,1%	893.151,8	801.814,2	-10,1%
Despesas de Tesouro	47.702,4	38.187,2	-19,9%	884.167,5	317.535,3	-13,7%
Despesas de Previdência Social (Benefícios)	24.265,0	27.470,8	13,2%	125.955,6	196.134,9	13,0%
Encargos do Banco Central	234,6	349,7	49,5%	2.164,9	2.382,8	9,3%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL	-4.011,9	6.990,9	172,0%	-4.011,9	6.990,9	172,0%
RECEITAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.264,9	22.514,6	1,1%	190.316,7	179.658,4	-5,6%
Tesouro Nacional	6.605,1	6.605,5	0,0%	53.911,8	87.982,2	63,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.581,0	-4.936,2	-91,3%	-25.536,0	-28.076,5	-9,9%
Banco Central¹	34,6	87,9	152,6%	-489,1	-413,5	-15,3%
DESPESAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.265,0	27.470,8	13,2%	125.955,6	196.134,9	13,0%

Fonte: Arquivo Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

¹. Assessoria pelo conceito de "pagamento e fêchê" que corresponde ao valor do saque citado na Conta Única. A partir de 07/03/2012, inclui receita de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos desta contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 18/04/2012.

². Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Capitalização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.857/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

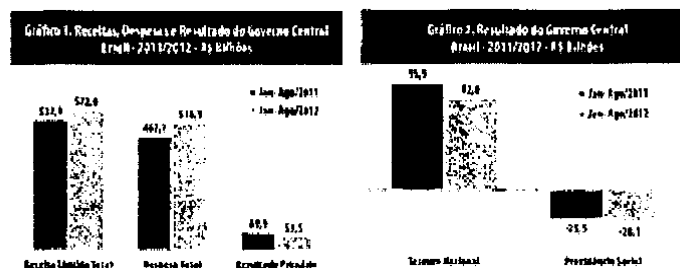
³. Despesas administrativas relativas a receitas próprias (inclui transferência de Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em agosto de 2012, foi superavitário em R\$ 1,6 bilhão, contra superávit de R\$ 4,0 bilhões, em julho de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 6,6 bilhões (7,5%), passando de R\$ 88,4 bilhões em julho de 2012, para R\$ 81,8 bilhões em agosto de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, das reduções de R\$ 5,1 bilhões (16,6%) na arrecadação de impostos, e de R\$ 1,9 bilhão (7,1%) nas receitas de contribuições.

Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R\$ 6,9 bilhões (9,5%) em relação a julho, sobretudo em virtude da redução de R\$ 4,1 bilhões (22,5%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e decréscimo de R\$ 3,5 bilhões (44,7%) nas despesas do FAT.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 53,5 bilhões, contra R\$ 69,9 bilhões apurado no mesmo período de 2011.



Comparativamente ao acumulado até agosto de 2011, houve redução de R\$ 16,4 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 13,9 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 2,5 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 86,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 46,8 bilhões (7,2%) relativamente ao acumulado até agosto de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 20,3 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 6,1 bilhões em IRRF e de R\$ 2,7 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 8,7 bilhões na Cofins e de R\$ 2,5 bilhões no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 4,2 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 4,0 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da CIDE e de R\$ 2,6 bilhões na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 6,8 bilhões (6,0%) no período de janeiro a agosto de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,4 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 3,2 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 56,4 bilhões (12,2%) destacando-se os incrementos de R\$ 29,3 bilhões (17,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 22,9 bilhões (13,0%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011/2012

Descrição	Jan. Ago	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,58%	1,83%
Tesouro Nacional	1,54%	2,82%
Previdência Social	-2,54%	-0,97%
Banco Central	-0,82%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Out: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ milhões

Tabela 1 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil: 2011/2012						
Determinação do Resultado	Jul/12	Ago/12	Variação %	Jan. Ago.	Variação %	
Receita Total	65.285,1	71.095,3	8,7%	609.115,3	657.012,7	7,7%
1.1. Receitas do Tesouro	65.285,1	71.095,3	8,7%	609.115,3	657.012,7	7,7%
Desembolso¹	69.294,1	61.721,6	-10,9%	302.377,3	531.675,8	5,8%
Impostos	39.274,5	25.638,4	-16,6%	234.299,9	249.642,6	6,5%
IR	21.998,2	16.602,9	-24,5%	166.825,3	177.660,2	6,5%
IRPF	3.467,0	3.690,7	6,5%	36.082,3	36.734,4	1,7%
Outros	3.209,3	5.324,8	64%	37.342,3	45.248,0	8,9%
Contribuições	23.255,1	24.375,4	4,8%	151.762,4	200.144,1	6,5%
COTAX	14.890,5	15.187,3	2%	93.420,4	112.124,7	8,4%
CSLL	5.826,5	3.261,5	-44,0%	42.379,4	39.886,7	-6,1%
PIS/Pasep	3.435,2	3.922,4	14,2%	27.586,7	34.672,1	9,2%
COT-Contribuições	274,1	0,3	-99,8%	6.112,8	2.734,4	-55,3%
Outros	1.878,8	2.026,5	7,9%	12.335,0	15.536,1	25,9%
Demais	12.134,5	11.704,8	-3,5%	76.305,1	82.009,3	7,5%
Cota parte de compromissos financeiros	5.467,4	1.443,9	-73,6%	20.260,3	24.109,0	20,0%
Diretamente arrecadados	1.040,7	2.811,8	170%	22.191,2	26.385,2	18,9%
Comissões	54,7	230,8	315,1%	4.278,1	1.878,0	-56,4%
Dividendos	2.339,9	5.876,6	152,9%	12.278,2	16.129,4	24,2%
Outros	1.407,7	1.409,7	0,1%	19.344,8	14.915,5	-22,8%
(-) Retenções	-3.508,4	-2.711,5	-22,6%	-9.676,4	-12.104,0	-25,2%
(-) Encargos fiscais	0,0	0,0	-	-149,2	-137,3	-8,0%
1.2. Receitas da Previdência Social¹	21.274,0	22.584,6	6,1%	158.378,7	170.658,4	7,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.052,6	22.018,6	4,6%	146.962,7	166.933,3	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	447,4	656,0	46,5%	3.956,0	3.725,5	-5,8%
1.3. Receitas do Balcão Central¹	290,1	230,7	-20,5%	1.643,8	1.439,3	-12,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: 1) Dados sujeitos a alteração

1. Ajustado pelo conceito de "pagamento líquido" que corresponde ao valor do saque efetuado na Caixa Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação de LGTS, conforme previsto na Portaria SIA nº 278, de 19/04/2012.

2. Dados da arrecadação de PIS e PASEP da Previdência Social (EPS) apenas para empresas e rural (realizada pelo Unas, da Previdência Social segundo metodologia própria).

3. São as Receitas da Previdência Social. A apuração do resultado do PIS/Pasep por empresa e rural é realizada pelo Unas, da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram decréscimo de 16,6% e 7,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 7,6 bilhões (10,9%), passando de R\$ 69,3 bilhões, em julho, para R\$ 61,7 bilhões, em agosto de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R\$ 5,1 bilhões (16,6%) em impostos e de R\$ 1,9 bilhão (7,1%) em contribuições.

Em agosto, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 25,6 bilhões e as de contribuições R\$ 24,4 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 7,0 bilhões (-12,2%) em relação aos valores apurados em julho. Essa evolução reflete, sobretudo:

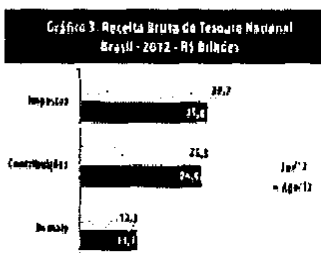
I) decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (44,7%) e de R\$ 2,6 bilhões (44,0%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido ao pagamento em julho, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho, sem evento correspondente em agosto; e

II) acréscimo de R\$ 696,6 milhões (1,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 619,7 milhões (5,0%); tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

I) redução de R\$ 4,0 bilhões (73,6%) em cota parte de compensações financeiras decorrente do recolhimento trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural em julho sem correspondência em agosto; e

II) aumento de R\$ 3,5 bilhões na arrecadação de dividendos.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros oito meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 29,4 bilhões (5,8%), passando de R\$ 502,3 bilhões para R\$ 531,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (3,8%) no IRPJ e decréscimo de R\$ 2,6 bilhões (6,1%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões, sem correspondência em julho de 2012;

ii) incremento de R\$ 8,7 bilhões (8,4%) na Cofins e de R\$ 2,5 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 7,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a julho de 2012 em relação a dezembro de 2010 a junho de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 2,0 bilhões na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 6,1 bilhões (7,8%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 4,0 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) aumento de R\$ 3,5 bilhões (20,8%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 2,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 8,3% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 18,0% na taxa média de câmbio e da redução de 0,9% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

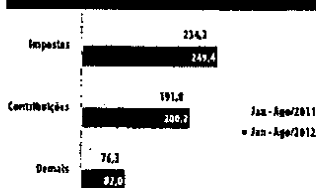
O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 5,7 bilhões (7,5%), em relação aos primeiros oito meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 4,0 bilhões (20,0%) em cota parte de compensações financeiras e crescimento de R\$ 4,2 bilhões (18,9%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) decréscimo de R\$ 5,4 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012; e

iii) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos cresceu R\$ 3,4 bilhões (26,7%) em 2012.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 4,0 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Ago	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,14%	18,34%
Impostos	8,65%	8,64%
IR	6,16%	6,13%
IPI	1,11%	1,06%
Outros	1,38%	1,42%
Contribuições	7,08%	6,91%
COFINS	3,82%	3,87%
CSLL	1,55%	1,37%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustível	0,23%	0,09%
Outras	0,46%	0,34%
Demais	2,82%	2,61%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,84%
Recursos arrecadados	0,82%	0,91%
Crescíveis	0,07%	0,04%
Dividendos	0,47%	0,56%
Outros	0,71%	0,29%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Os valores referentes a retenção na fonte e Retef foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012						
Descrição da Despesa	Jul-12	Ago-12	Variação %	Jul-12	Ago-12	Variação %
Transferências totais	11.542,8	14.218,4	23,8%	11.542,8	14.218,4	23,8%
Transferências Constitucionais	8.534,8	9.418,4	10,4%	8.534,8	9.418,4	10,4%
Lei Complementar nº 47/1996 - Lei Complementar nº 115/2002	162,5	162,5	0,0%	1.302,8	1.320,0	1,3%
Transferências da Cide - Combustíveis	320,9	0,0	-100,0%	1.528,1	1.660,9	8,7%
Transferências Constitucionais	2.456,4	4.628,5	88,4%	24.680,0	28.493,1	15,5%
Salário Educação	680,7	691,3	1,6%	5.741,0	5.918,4	3,1%
Royalties	1.134,3	3.313,3	192,1%	12.369,1	15.811,0	28,2%
Fundo de Desenvolvimento	606,9	606,9	0,0%	6.792,8	6.590,1	-2,9%
Outras	16,5	16,5	0,0%	164,1	169,3	3,2%

Fonte: Sistema Siconfi.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 47/1996 (atualizada 2002) e Artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 115/2002 (atualizada 2002 e 2005).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 2,7 bilhões (23,8%) em agosto de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

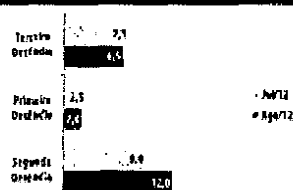
Em agosto de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,7 bilhões (23,8%), totalizando R\$ 14,2 bilhões, contra R\$ 11,5 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural;

ii) aumento de R\$ 883,8 milhões (10,4%) frente a julho nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) redução de R\$ 302,8 milhões nas transferências da Cide-combustíveis, devido à transferência trimestral realizada em julho.

Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



Transferências do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 6,8 bilhões (6,0%), elevando-se de R\$ 113,1 bilhões em 2011 para R\$ 119,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (4,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 3,2 bilhões (25,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Nos primeiros oito meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 6,0%, passando de R\$ 113,1 bilhões em 2011 para R\$ 119,8 bilhões este ano.

em R\$

Tabela 1 - Transferências aos Estados e Municípios - 01/01/2011 a 2012		
Distribuição	1º a 8º	
	2011	2012
TOTALS RECURSOS TOTAIS	4,17%	4,13%
Transferências Constitucionais	3,66%	3,67%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,04%
Transferências de CIDE - Combustíveis	0,26%	0,03%
Demais Transferências	0,91%	0,99%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a auditoria

1. Lei Complementar nº 87/1996 (p/ 2003) e Atualização Legislativa do Brasil de 2002 da Lei Complementar nº 115/2002 (p/ 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ bilhões

Distribuição do Resultado	Jul/12	Agos/12	Variação %	Jan. 2011	Ago. 2012	Variação %
Despesa Total	38.272,8	33.907,2	-11,3%	467.767,9	534.313,8	14,2%
1.1 Despesas de Juro	47.702,8	38.187,2	-19,9%	286.167,5	317.515,3	10,9%
Pessoal e Encargos Sociais ¹	18.189,6	14.109,2	-22,5%	117.899,0	121.813,5	3,3%
Custeio e Capital	29.255,7	23.892,8	-18,3%	164.666,3	194.183,5	17,9%
Despesa de EAF	7.812,6	4.317,8	-44,7%	37.171,1	26.228,5	-29,5%
Subsídios e Suplementos Econômicos ²	594,3	-119,2	-120,1%	7.852,4	2.132,2	-72,9%
Benefícios Previdenciários (IGAS/PRIV) ³	7.475,2	7.441,6	-0,5%	16.458,5	16.494,0	0,2%
Capitalização de Previdência	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.272,5	12.212,7	-33,2%	110.436,3	140.555,8	27,2%
Outras Despesas de Custeio	12.448,0	13.507,6	8,5%	85.431,4	97.593,2	14,2%
Outras Despesas de Capital ⁴	5.824,4	1.705,1	-70,7%	33.205,1	42.962,7	29,4%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	247,1	184,6	-25,1%	1.402,6	1.519,3	8,3%
1.2 Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁵	19.265,8	27.478,8	42,7%	175.855,6	195.734,9	11,3%
Benefícios Previdenciários - Urbanos	19.272,9	26.404,1	35,8%	156.574,0	181.067,2	15,7%
Benefícios Previdenciários - Rurais	5.592,1	7.064,8	25,4%	19.281,6	44.667,7	131,1%
1.3 Despesas do Banco Central	-224,6	339,7	151,1%	2.144,9	2.162,8	0,8%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Acumulado pelo conceito de "despesa efetiva", que corresponde ao valor do saque efetivado na Caixa Única. A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FICIS, conforme previsto na Portaria S/Nº 278, de 10/04/2012.

2. Inclui a parcela paga pelo CPSS do serviço público federal.

3. Inclui despesas com subsídios aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com concessão de passagens.

4. Inclui despesas de Assistência Social (RAPS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) aos beneficiários assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Aterro Casa Verde Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RPPS por cidade ou urbano e rural é realizada pelo Afim, do Previdência Social segundo metodologia própria.

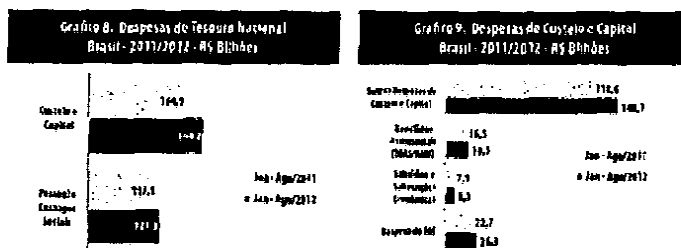
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em agosto, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 38,2 bilhões, representando um decréscimo de R\$ 9,5 bilhões (19,9%) em relação a julho de 2012. Essa diminuição decorreu principalmente dos decréscimos de R\$ 5,4 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 4,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 33,4 bilhões (11,7%) em relação aos primeiros oito meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 29,3 bilhões (17,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,9 bilhões (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,15 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



O aumento de R\$ 29,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 21,4 bilhões (18,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 14,4 bilhões (16,0%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 5,6 bilhões (33,5%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,2 bilhões (58,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.

Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de

R\$ MILHÕES

Tabela 8: Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012			
Classificação	Jan - Ago		Variação %
	2011	2012	
Previdência e Seguros	2.430,3	2.870,6	23,9%
Legislativo	817,4	924,0	13,0%
Judiciário	3.640,3	4.461,6	22,5%
Crédito Extraordinário	3.699,2	1.217,3	-67,3%
PAC	16.724,9	22.314,1	33,5%
Outras	1.032,3	2.328,8	125,5%
Subtotal	96.351,8	121.647,5	25,2%
Min. da Saúde	36.796,0	41.980,9	14,1%
Min. da Def. Social	11.731,6	15.279,1	29,8%
Min. da Educação	11.296,8	12.211,6	8,1%
Min. da Defesa	2.152,4	3.423,3	58,6%
Min. da Ciência e Tec.	2.763,1	3.249,3	17,6%
Min. da Plan. Agrário	1.251,9	1.145,2	-8,5%
Min. da Indústria	1.750,9	1.613,3	-7,8%
Min. da Previdência	1.318,5	1.100,4	-16,5%
Min. dos Transportes	645,7	677,2	4,9%
Min. das Cidades	515,1	715,2	39,0%
Demais	10.447,6	12.514,2	20,4%
Total	116.616,6	144.967,5	24,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui créditos extraordinários relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa de PAF pessoal de todos os níveis de governo.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de seg. especial, transferência de ARL, fundos de desenvolvimento ADAMANT, despesas, emendas, convênios, indenizações, fundos, fundos de custeio de PAF, PAF e integração de custos de organizações internacionais.

Nos oito primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,15 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,20% em 2012 ante 4,35% em 2011.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 5,6 bilhões (33,5%) em relação ao mesmo período de 2011.

R\$ 5,1 bilhões (13,9%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (23,4%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 3,0 bilhões (23,9%);

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (15,83%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011);

iii) incremento de R\$ 3,0 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R\$ 1,3 bilhão (17,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 8,3 bilhões no acumulado até agosto de 2012, contra R\$ 7,1 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 802,5 milhões); b) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 779,5 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 322,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,15 p.p do PIB, passando de 4,35% em 2011 para 4,20% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 3,9 bilhões (3,3%), passando de R\$ 117,9 bilhões em 2011, para R\$ 121,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até agosto de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu

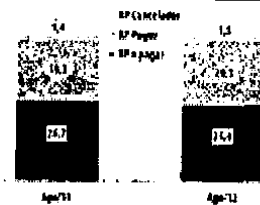
R\$ bilhões

Descrição	Jan - Ago	
	2011	2012
Aplicação	338,2	4.416,2
Custeio Agropecuário	482,2	1.762,7
Investimento Social	35,8	68,4
Projetos Agrícolas	134,5	768,5
IGF	42,0	177,8
AGF	501,6	335,7
Sustentação de Investimento	606,0	260,0
Total	2.152,9	2.347,1
PSI	517,1	1.77,9
Alíquotas	0,0	8,7
Carnê	0,1	0,4
Fundo de Investimento	153,4	176,3
FUNCAFE	44,6	43,8
Benefícios	11,7	50,5
Outros	396,8	1.261,1
PSI	479,0	751,7
Op. Microcrédito (EQUIPI)	6,0	153,2
FAO	0,0	-34,1
FSA	6,0	51,3
Exportação (Proex)	230,5	145,1
Outros ¹	0,0	211,1
Total	4.338,6	1.346,0

Fonte: Sistema Nacional de Informações de Crédito (SINIC).
 Nota: Dados referidos à alteração.
 1. Não inclui o encoberto de passivos e despesas com intervenção nos fundos regionais.
 2. Refere-se à submissão parcial à remuneração por crédito de energia elétrica de longo prazo.
 Considera Decreto Legislativo nº 127/2011.

a R\$ 20,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,0 bilhões), da Saúde (R\$ 4,8 bilhões), da Defesa (R\$ 2,7 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,4 bilhão).

Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ bilhões



R\$ Bilhões

Tabela 11 - Quantidade de Restos a Pagar (em milhões de reais) - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2012

	Total (R\$)	Variação em relação à média do ano anterior	Total	Variação em relação à média do ano anterior	Porcentagem de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.233.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.539,0	9,1%	1.368.335,3	9,7%	1.438.387,2	8,6%
média 2009	3.057.795,1	8,4%	1.487.566,1	8,4%	1.564.229,2	7,9%
média 2010	3.298.375,1	7,8%	1.581.833,8	6,5%	1.705.523,3	8,1%
média 2011	3.506.561,7	6,4%	1.658.659,3	4,7%	1.846.104,3	8,1%
Jan-Ago/07	2.538.216,0	-	1.219.546,5	-	1.318.669,5	-
Jan-Ago/08	2.766.384,5	9,0%	1.337.405,3	9,7%	1.428.979,3	8,4%
Jan-Ago/09	3.015.069,3	9,0%	1.467.925,0	9,8%	1.547.144,3	8,3%
Jan-Ago/10	3.250.335,9	7,8%	1.561.504,3	6,9%	1.688.831,6	8,6%
Jan-Ago/11	3.471.345,5	6,9%	1.647.446,8	5,0%	1.823.898,8	8,6%
Jan-Ago/12	3.651.917,3	5,1%	1.708.884,8	3,6%	1.943.032,5	6,5%

Fonte: Tesouro Nacional
PM: dados sujeitos a alteração

% PIB

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Descrição	Jan - Ago	
	2011	2012
Despesas do Tesouro Nacional	4,35%	4,29%
Despesas de Capital	0,07%	0,70%
Despesas de JAT	0,84%	0,91%
Subsídios e Subvenções	0,26%	0,29%
LOAS/PROV	0,01%	0,07%
Outras	4,20%	4,81%
Transferências ao Balcão	0,03%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Inclui despesas com subsídios aos fundos regionais e, a partir de 2007, despesas com subsídios aos estados.

Previdência Social

Em agosto de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 4,9 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em julho, devido, principalmente, ao pagamento antecipado da parcela do abono equivalente à gratificação natalina.

R\$ Bilhões

Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Exercício/Resultado	Jul/12	Agos/12	Variação %	Jan - Ago 2011	2012	Variação %
RECEITA COM O FUNDOS	22.384,8	22.531,6	1,1%	198.319,7	198.554,4	1,1%
Arrecadação Bruta	24.607,4	24.933,4	1,3%	367.491,1	368.064,1	0,5%
Contribuição Previdenciária	21.943,4	22.460,5	2,3%	150.509,6	151.536,7	1,3%
Simples	2.453,6	2.340,7	-4,6%	15.344,6	12.558,1	-18,2%
IT	27,6	17,8	-35,5%	264,8	266,4	0,6%
Despesas Judiciais	364,5	242,1	-33,6%	1.328,4	1.384,2	4,2%
Reis	8,3	8,3	0,0%	61,9	74,3	19,9%
(+) Remuneração/Devolução	-57,8	-50,1	-13,2%	-553,2	-566,2	-2,3%
(-) Transferências a Terceiros	-2.286,4	-2.346,7	-2,6%	-17.821,1	-18.519,8	-3,9%
RESULTADO PRIMÁRIO	-4.665,8	-2.403,8	-48,9%	-15.819,8	-16.214,9	-2,5%
RESULTADO ACUMULADO	7.381,7	7.381,7	0,0%	15.336,4	15.336,4	0,0%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em agosto de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 4,9 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em julho. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

I) acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (10,5%) nas despesas com benefícios frente a julho de 2012 devido, principalmente, ao pagamento antecipado de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência; e

II) aumento de R\$ 250,6 milhões (1,1%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de julho de 2012, totalizando R\$ 22,5 bilhões.

Previdência Social Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

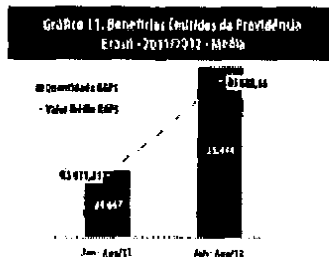
Em relação acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 0,94% para 0,97% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 2,5 bilhões (9,9%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 20,3 bilhões (13,5%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercutiu nas

contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 22,9 bilhões (13,0%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 77,34 (9,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 767,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.



No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 0,97% do PIB.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 559,3 mil aposentadorias (3,5%), de 169,4 mil pensões por morte (2,5%) e 23,4 mil benefícios de auxílio-doença (1,7%).

Em mil benefícios

Tabela 14 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Beneficiário	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
Beneficiários	24.720	24.879	0,5%	23.839	24.607	3,2%
Aposentadorias	16.449	16.505	0,4%	15.764	16.335	3,5%
- Idade	8.437	8.668	0,4%	8.258	8.567	3,7%
- Invalid.	3.890	3.894	0,0%	3.574	3.629	1,5%
- Tempo de contribuição	4.112	4.743	0,4%	4.532	4.139	4,1%
Pensões por morte	6.850	6.901	0,1%	6.656	6.857	3,0%
Auxílio-Doença	1.262	1.301	2,0%	1.230	1.260	2,4%
Salário - incapacidade	61	86	4,2%	72	78	1,6%
Outros	74	76	2,1%	63	72	15,2%
Acidentários	832	838	-0,7%	828	832	0,5%
Aposentadorias	178	179	0,4%	169	177	4,5%
Pensão por morte	171	173	-1,1%	175	173	-1,2%
Auxílio - doença	171	176	2,9%	179	171	-4,5%
Auxílio - acidente	293	291	0,1%	283	291	2,7%
Auxílio - incapacidade	67	67	-0,4%	71	66	4,6%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alterações.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011/2012

Descrição	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	158.313,7	161.471,4	1,9%	0,33%	0,34%
- Urbana	146.667,7	148.915,7	1,5%	0,32%	0,33%
- Rural	3.456,0	3.222,5	-7,0%	0,13%	0,13%
PREVIDÊNCIA	175.855,8	180.713,7	2,7%	0,39%	0,41%
- Urbana	156.574,0	159.667,2	1,9%	0,34%	0,35%
- Rural	19.281,8	45.567,7	137,4%	0,04%	0,10%
RESULTADO PREVIDÊNCIA	-17.542,1	-18.016,3	-2,7%	-0,04%	-0,04%
- Urbana	-16.255,8	-17.864,7	-10,5%	-0,36%	-0,40%
- Rural	-1.286,3	-1.151,6	10,5%	-0,04%	-0,03%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alterações.

Obs.: A apuração do resultado da BPS por elemento urbano e rural é realizada pelo PIS da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 968,3 bilhões em agosto de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 9,0 bilhões, consequência do aumento de R\$ 8,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 67,6 milhões na dívida externa líquida.

R\$ bilhões

Tabela 10 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Demonstração	Jul/12	Ago/12	Varição %	Agos/11	Ago/12	Varição %
I. Dívida Interna Líquida	871.542,2	880.432,0	1,0%	847.581,8	880.432,0	3,5%
Dívida Interna	2.606.487,5	2.615.264,3	0,3%	2.387.596,2	2.615.264,3	9,5%
Reservas Internas	1.735.245,3	1.734.932,7	0,0%	1.539.912,6	1.734.932,7	12,7%
II. Dívida Externa Líquida	87.763,4	87.831,0	0,1%	75.912,0	87.831,0	15,7%
Dívida Externa	88.417,8	88.427,1	0,0%	75.474,5	88.427,1	17,2%
Reservas Externas	648,4	596,1	-8,0%	422,5	596,1	41,3%
III. Dívida Líquida do Tesouro Nacional	959.305,7	968.263,0	0,9%	923.493,8	968.263,0	4,9%
IV. Dívida Líquida do Tesouro Nacional/PIB	22,3%	22,3%		22,8%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

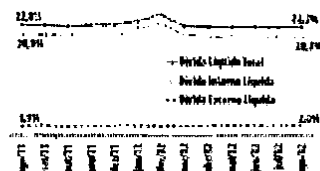
Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. PIB Valor corrente - acumulado em 12 meses

Em relação a agosto de 2011, a DLTN aumentou R\$ 45,6 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 32,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,5 p.p. no mesmo período, passando de 22,8% em agosto de 2011 para 22,3% em agosto de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - 4º PIB



Em agosto de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 0,5 p.p. em comparação a agosto de 2011.

Dívida Interna Líquida

R\$ bilhões

Descrição	Jul/11	Agô/12	Variação %	Agô/11	Agô/12	Variação %
DÍVIDA INTERNA	2.400.887,3	2.615.264,7	0,3%	2.387.396,2	2.615.264,7	9,5%
- Dívida Mobiliária	2.597.406,6	2.608.743,2	0,3%	2.573.855,8	2.608.743,2	9,8%
- DPMF em Poder do Público ¹	1.783.406,6	1.778.876,8	-0,3%	1.691.057,5	1.778.876,8	5,1%
- DPMF em Poder do Banco Central	811.195,2	858.527,0	2,1%	711.348,9	858.527,0	20,7%
- (+) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.029,9	-26.260,5	-1,1%	-28.326,6	-26.260,5	1,3%
- Demais Obrigações Internas	7.491,6	7.121,5	-4,8%	11.640,4	7.121,5	-38,8%
H. HAVERES INTERNOS	2.115.345,7	2.184.432,7	3,3%	2.539.392,6	2.184.432,7	-13,7%
- Dívida Mobiliária Interna	489.046,0	477.064,8	-2,4%	401.764,2	477.064,8	18,3%
- Haveres Juros aos Governos Regionais	496.197,7	502.774,4	1,3%	400.403,9	502.774,4	25,6%
- Haveres de Administração Indireta	261.023,1	265.554,5	1,7%	353.696,2	265.554,5	-25,0%
- Haveres Administrados pelo STM	469.084,5	469.435,8	0,1%	407.568,4	469.435,8	15,2%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	880.411,6	880.411,6	0,0%	847.803,6	880.411,6	3,9%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	880.411,6	880.411,6	0,0%	847.803,6	880.411,6	3,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1. Inclui TON e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIS valor corrente - atualizado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,6 p.p. em comparação a agosto de 2011.

No mês de agosto, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 880,4 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 8,9 bilhões, resultado do efeito conjugado do aumento de R\$ 8,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do decréscimo de R\$ 512,5 milhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em agosto de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 32,7 bilhões, passando de 847,7 bilhões, em agosto de 2011, para R\$ 880,4 bilhões em agosto de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 227,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 194,9 bilhões no dos haveres Internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,6 p.p., passando de 20,9% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 7,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 19,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,4 bilhões.

R\$ bilhões

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012						
Distribuição	Jul/12	Ago/12	Variação %	Jul/11	Ago/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.768.400,6	1.778.876,8	-0,5%	1.592.557,5	1.778.876,8	5,1%
LT	448.276,3	449.251,3	0,2%	568.437,2	449.251,3	-19,9%
LIN	441.438,5	464.647,6	5,3%	347.775,8	464.647,6	33,6%
LTN-B	589.846,7	546.043,8	-7,4%	432.793,1	546.043,8	26,2%
LTN-C	63.517,2	64.984,1	2,3%	61.191,7	64.984,1	6,2%
LTN-F	216.224,4	219.237,8	1,4%	236.338,2	219.237,8	-7,2%
DEMOB ¹	36.328,6	34.432,3	-5,2%	34.282,2	34.432,3	0,4%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-20.183,9	-29.268,6	-45,5%	-28.316,4	-29.268,6	-3,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	841.195,2	858.527,0	2,1%	711,318,3	858.527,0	19,7%
TOTAL	2.609.595,8	2.637.403,8	1,1%	2.303.875,8	2.637.403,8	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 28,3 bilhões e apropriação de juros de R\$ 18,8 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, a redução de R\$ 9,5 bilhões está associada ao resgate líquido de R\$ 28,3 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 17,3 bilhões pode ser explicado pela emissão líquida de R\$ 8,7 bilhões e pela apropriação de juros no valor de 8,6 bilhões.

R\$ bilhões

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012					
Distribuição	Saldo Jul/12	Variação de Variação			Saldo Ago/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	
EM PODER DO PÚBLICO	1.768.400,6	28.846,1	-68.164,6	18.793,2	1.778.876,8
LT	448.276,3	15,4	-2.137,0	3.082,5	449.251,3
LIN	441.438,5	17.091,3	-457,0	4.507,8	464.647,6
LTN-B	589.846,7	21.377,5	-43.048,1	7.673,8	546.043,8
LTN-C	63.517,2	-	-8,5	1.467,3	64.984,1
LTN-F	216.224,4	1.264,8	-12,6	2.141,3	219.237,8
DEMOB ¹	36.328,6	116,7	-2.335,5	321,8	34.432,3
EM PODER DO BANCO CENTRAL	841.195,2	30.874,9	-21.373,0	8.830,3	858.527,0
TOTAL	2.609.595,8	59.721,0	-89.537,6	27.623,5	2.637.403,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1. Alterações líquidas de fluxos relativas às aplicações efetuadas em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam desresgate (resgate líquido) de títulos da dívida.

3. Inclui cobrança de juros de títulos de curto e médio prazo e juros de títulos de longo prazo.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui juros da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 512,5 milhões em relação ao mês anterior, refletindo o menor volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 6,6 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 351,3 milhões nos haveres administrados pela STN.

Tabela 20 - Haveres Internas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Distribuição	Jan/12	Ago/11	Variação %	Ago/11	Ago/12	Variação %
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS	439.900,0	477.064,0	-2,4%	439.364,2	477.664,3	18,3%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	456.197,7	502.778,4	-1,3%	432.492,0	501.778,4	4,3%
Lei 9.496/97	281.458,4	387.142,1	1,5%	361.507,0	387.342,1	7,1%
MP 2.185/01	62.128,2	63.214,6	1,8%	59.481,9	63.214,6	6,1%
Lei 8.727/93	23.577,3	23.253,1	-1,9%	30.527,4	23.698,1	-24,4%
Administração de Reservas	7.628,4	7.763,3	1,0%	8.927,4	7.363,3	-11,0%
Bônus Renegociados	5.211,3	5.344,2	0,1%	4.734,3	5.244,2	10,9%
Demais Haveres	16.173,9	16.325,1	0,9%	16.282,0	16.325,1	0,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	281.021,1	285.554,5	1,6%	250.606,2	285.554,5	13,9%
FAT	62.896,4	161.091,0	1,4%	151.921,0	165.091,9	8,7%
Fundos Regionais	71.173,5	72.042,3	0,9%	63.294,4	72.847,3	15,8%
Demais	46.761,2	46.475,3	3,5%	15.465,8	46.495,3	16,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA CTN	469.621,5	469.435,0	0,1%	485.368,4	469.435,0	15,7%
Operações Estruturadas	228.392,3	211.133,1	15,2%	228.392,3	211.133,1	12,7%

Fonte: Acervo Mapasul

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 5,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 1,1 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 439,2 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93. Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,2 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 673,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 655,0 milhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 397,5 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. Houve redução de R\$ 760,4 milhões nos demais haveres administrados pela STN.

Dívida Externa Líquida

R\$ bilhões

Discriminação	Jul/12	Ago/12	Variação %	Ago/11	Ago/12	Variação %
DÍVIDA MOBILIÁRIA	76.212,0	76.176,6	-0,1%	75.416,3	76.176,6	1,1%
Exter	4.382,0	4.478,1	2,2%	4.077,2	4.478,1	9,8%
Global US\$	58.142,0	58.145,9	0,0%	55.225,2	58.145,9	5,3%
Global R\$	13.291,4	13.405,2	0,9%	11.591,6	13.405,2	15,6%
Demais	97,4	97,3	-0,1%	120,1	97,3	-23,0%
DÍVIDA CONTRATUAL	12.199,0	12.301,3	0,8%	14.409,2	12.301,3	-14,6%
Orgãos Interacionais	7.332,7	7.376,5	0,6%	10.570,7	7.376,5	-30,9%
Bancos, Previdas e Agências Governamentais	4.866,2	4.924,8	1,2%	4.039,0	4.924,8	21,9%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.411,0	88.478,2	0,1%	89.825,5	88.478,2	-1,5%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.212,0	87.201,6	-0,0%	87.811,0	87.201,6	-0,7%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	87.212,0	87.201,6	-0,0%	87.811,0	87.201,6	-0,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em agosto de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 87,8 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB.

Em agosto, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 87,8 bilhões, apresentando um aumento de R\$ 67,6 milhões em relação ao mês anterior. A apropriação de juros totalizou R\$ 602,6 milhões no mês e a variação cambial apresentou uma redução de R\$ 328,0 milhões. Houve resgate líquido de R\$ 258,6 milhões no mesmo período.

R\$ milhões

Discriminação	Saldo Jul/12	Fatores de Variação ¹				Saldo Ago/12
		Emissões	Resgates ²	Juros ³	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	76.212,0	0,0	-312,7	523,5	-297,1	76.176,6
Global US\$	58.442,0	0,0	-312,7	570,7	-162,1	58.145,9
Exter	4.340,0	0,0	0,0	30,5	45,6	4.426,1
Global R\$	13.291,4	0,0	0,0	113,8	0,0	13.405,2
Demais	97,4	0,0	0,0	0,5	-0,6	97,3
DÍVIDA CONTRATUAL	12.199,0	102,4	-45,3	-79,1	-31,0	12.301,3
Org. Interacionais	7.332,7	56,9	-45,2	-27,8	-47,7	7.376,5
Bancos, Previdas/Agências Governamentais	4.866,2	45,5	-33,0	-51,3	-14,8	4.924,8
TOTAL	88.411,0	102,4	-357,4	444,4	-328,1	88.478,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos e reduções a posteriori de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros, nem que sejam pagos, por compromissos ou obrigações de refinanciamento, com o intuito de reduzir o custo total da dívida de curto e longo prazo.

3. A partir de Jan/2010, o resgate da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo mês de J.J. T.M., adotando-se a metodologia utilizada na apuração do encargo da DPEI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,8 bilhões, passando de R\$ 75,0 bilhões, em agosto de 2011, para R\$ 87,8 bilhões, em agosto de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,1% (R\$ 76,1 bilhões) e a dívida contratual representa 13,9% (R\$ 12,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,8% em agosto de 2011 para 2,0% em agosto de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empga – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPY – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Poes – Parcelamento Especial
Pocsp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de saneamento de Ativos
PGFA – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDEx – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

2. TRANSFERÊNCIAS

2.1. TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS GOVERNOS

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369	3370	3371	3372	3373	3374	3375	3376	3377	3378	3379	33
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----

INVESTIGATION REPORT

[illegible]

Page 3 of 4 - DECLASSIFICATION AUTHORITY AND SCHEDULE

© 2010 Pearson Education, Inc. or its affiliate(s). All rights reserved. This material is intended solely for the personal use of the individual user and is not to be disseminated broadly. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from Pearson Education, Inc. For more information, contact Pearson Education, Inc., 501 Boylston Street, Boston, MA 02116.

TABLE 40. HAVENED CO TREASURE MAPS

ABRIL 2014	MAIO 2014	JUN 2014	JUL 2014	AUG 2014	SET 2014	OCT 2014	NOV 2014	DEZ 2014	JAN 2015	FEB 2015	MAR 2015	ABR 2015	MAY 2015	JUN 2015	JUL 2015	AUG 2015	SET 2015	OCT 2015	NOV 2015	DEZ 2015	JAN 2016	FEB 2016	MAR 2016	ABR 2016	MAY 2016	JUN 2016	JUL 2016	AUG 2016	SET 2016	OCT 2016	NOV 2016	DEZ 2016	JAN 2017	FEB 2017	MAR 2017	ABR 2017	MAY 2017	JUN 2017	JUL 2017	AUG 2017	SET 2017	OCT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEB 2018	MAR 2018	ABR 2018	MAY 2018	JUN 2018	JUL 2018	AUG 2018	SET 2018	OCT 2018	NOV 2018	DEZ 2018	JAN 2019	FEB 2019	MAR 2019	ABR 2019	MAY 2019	JUN 2019	JUL 2019	AUG 2019	SET 2019	OCT 2019	NOV 2019	DEZ 2019	JAN 2020	FEB 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAY 2020	JUN 2020	JUL 2020	AUG 2020	SET 2020	OCT 2020	NOV 2020	DEZ 2020	JAN 2021	FEB 2021	MAR 2021	ABR 2021	MAY 2021	JUN 2021	JUL 2021	AUG 2021	SET 2021	OCT 2021	NOV 2021	DEZ 2021	JAN 2022	FEB 2022	MAR 2022	ABR 2022	MAY 2022	JUN 2022	JUL 2022	AUG 2022	SET 2022	OCT 2022	NOV 2022	DEZ 2022	JAN 2023	FEB 2023	MAR 2023	ABR 2023	MAY 2023	JUN 2023	JUL 2023	AUG 2023	SET 2023	OCT 2023	NOV 2023	DEZ 2023	JAN 2024	FEB 2024	MAR 2024	ABR 2024	MAY 2024	JUN 2024	JUL 2024	AUG 2024	SET 2024	OCT 2024	NOV 2024	DEZ 2024	JAN 2025	FEB 2025	MAR 2025	ABR 2025	MAY 2025	JUN 2025	JUL 2025	AUG 2025	SET 2025	OCT 2025	NOV 2025	DEZ 2025	JAN 2026	FEB 2026	MAR 2026	ABR 2026	MAY 2026	JUN 2026	JUL 2026	AUG 2026	SET 2026	OCT 2026	NOV 2026	DEZ 2026	JAN 2027	FEB 2027	MAR 2027	ABR 2027	MAY 2027	JUN 2027	JUL 2027	AUG 2027	SET 2027	OCT 2027	NOV 2027	DEZ 2027	JAN 2028	FEB 2028	MAR 2028	ABR 2028	MAY 2028	JUN 2028	JUL 2028	AUG 2028	SET 2028	OCT 2028	NOV 2028	DEZ 2028	JAN 2029	FEB 2029	MAR 2029	ABR 2029	MAY 2029	JUN 2029	JUL 2029	AUG 2029	SET 2029	OCT 2029	NOV 2029	DEZ 2029	JAN 2030	FEB 2030	MAR 2030	ABR 2030	MAY 2030	JUN 2030	JUL 2030	AUG 2030	SET 2030	OCT 2030	NOV 2030	DEZ 2030	JAN 2031	FEB 2031	MAR 2031	ABR 2031	MAY 2031	JUN 2031	JUL 2031	AUG 2031	SET 2031	OCT 2031	NOV 2031	DEZ 2031	JAN 2032	FEB 2032	MAR 2032	ABR 2032	MAY 2032	JUN 2032	JUL 2032	AUG 2032	SET 2032	OCT 2032	NOV 2032	DEZ 2032	JAN 2033	FEB 2033	MAR 2033	ABR 2033	MAY 2033	JUN 2033	JUL 2033	AUG 2033	SET 2033	OCT 2033	NOV 2033	DEZ 2033	JAN 2034	FEB 2034	MAR 2034	ABR 2034	MAY 2034	JUN 2034	JUL 2034	AUG 2034	SET 2034	OCT 2034	NOV 2034	DEZ 2034	JAN 2035	FEB 2035	MAR 2035	ABR 2035	MAY 2035	JUN 2035	JUL 2035	AUG 2035	SET 2035	OCT 2035	NOV 2035	DEZ 2035	JAN 2036	FEB 2036	MAR 2036	ABR 2036	MAY 2036	JUN 2036	JUL 2036	AUG 2036	SET 2036	OCT 2036	NOV 2036	DEZ 2036	JAN 2037	FEB 2037	MAR 2037	ABR 2037	MAY 2037	JUN 2037	JUL 2037	AUG 2037	SET 2037	OCT 2037	NOV 2037	DEZ 2037	JAN 2038	FEB 2038	MAR 2038	ABR 2038	MAY 2038	JUN 2038	JUL 2038	AUG 2038	SET 2038	OCT 2038	NOV 2038	DEZ 2038	JAN 2039	FEB 2039	MAR 2039	ABR 2039	MAY 2039	JUN 2039	JUL 2039	AUG 2039	SET 2039	OCT 2039	NOV 2039	DEZ 2039	JAN 2040	FEB 2040	MAR 2040	ABR 2040	MAY 2040	JUN 2040	JUL 2040	AUG 2040	SET 2040	OCT 2040	NOV 2040	DEZ 2040	JAN 2041	FEB 2041	MAR 2041	ABR 2041	MAY 2041	JUN 2041	JUL 2041	AUG 2041	SET 2041	OCT 2041	NOV 2041	DEZ 2041	JAN 2042	FEB 2042	MAR 2042	ABR 2042	MAY 2042	JUN 2042	JUL 2042	AUG 2042	SET 2042	OCT 2042	NOV 2042	DEZ 2042	JAN 2043	FEB 2043	MAR 2043	ABR 2043	MAY 2043	JUN 2043	JUL 2043	AUG 2043	SET 2043	OCT 2043	NOV 2043	DEZ 2043	JAN 2044	FEB 2044	MAR 2044	ABR 2044	MAY 2044	JUN 2044	JUL 2044	AUG 2044	SET 2044	OCT 2044	NOV 2044	DEZ 2044	JAN 2045	FEB 2045	MAR 2045	ABR 2045	MAY 2045	JUN 2045	JUL 2045	AUG 2045	SET 2045	OCT 2045	NOV 2045	DEZ 2045	JAN 2046	FEB 2046	MAR 2046	ABR 2046	MAY 2046	JUN 2046	JUL 2046	AUG 2046	SET 2046	OCT 2046	NOV 2046	DEZ 2046	JAN 2047	FEB 2047	MAR 2047	ABR 2047	MAY 2047	JUN 2047	JUL 2047	AUG 2047	SET 2047	OCT 2047	NOV 2047	DEZ 2047	JAN 2048	FEB 2048	MAR 2048	ABR 2048	MAY 2048	JUN 2048	JUL 2048	AUG 2048	SET 2048	OCT 2048	NOV 2048	DEZ 2048	JAN 2049	FEB 2049	MAR 2049	ABR 2049	MAY 2049	JUN 2049	JUL 2049	AUG 2049	SET 2049	OCT 2049	NOV 2049	DEZ 2049	JAN 2050	FEB 2050	MAR 2050	ABR 2050	MAY 2050	JUN 2050	JUL 2050	AUG 2050	SET 2050	OCT 2050	NOV 2050	DEZ 2050	JAN 2051	FEB 2051	MAR 2051	ABR 2051	MAY 2051	JUN 2051	JUL 2051	AUG 2051	SET 2051	OCT 2051	NOV 2051	DEZ 2051	JAN 2052	FEB 2052	MAR 2052	ABR 2052	MAY 2052	JUN 2052	JUL 2052	AUG 2052	SET 2052	OCT 2052	NOV 2052	DEZ 2052	JAN 2053	FEB 2053	MAR 2053	ABR 2053	MAY 2053	JUN 2053	JUL 2053	AUG 2053	SET 2053	OCT 2053	NOV 2053	DEZ 2053	JAN 2054	FEB 2054	MAR 2054	ABR 2054	MAY 2054	JUN 2054	JUL 2054	AUG 2054	SET 2054	OCT 2054	NOV 2054	DEZ 2054	JAN 2055	FEB 2055	MAR 2055	ABR 2055	MAY 2055	JUN 2055	JUL 2055	AUG 2055	SET 2055	OCT 2055	NOV 2055	DEZ 2055	JAN 2056	FEB 2056	MAR 2056	ABR 2056	MAY 2056	JUN 2056	JUL 2056	AUG 2056	SET 2056	OCT 2056	NOV 2056	DEZ 2056	JAN 2057	FEB 2057	MAR 2057	ABR 2057	MAY 2057	JUN 2057	JUL 2057	AUG 2057	SET 2057	OCT 2057	NOV 2057	DEZ 2057	JAN 2058	FEB 2058	MAR 2058	ABR 2058	MAY 2058	JUN 2058	JUL 2058	AUG 2058	SET 2058	OCT 2058	NOV 2058	DEZ 2058	JAN 2059	FEB 2059	MAR 2059	ABR 2059	MAY 2059	JUN 2059	JUL 2059	AUG 2059	SET 2059	OCT 2059	NOV 2059	DEZ 2059	JAN 2060	FEB 2060	MAR 2060	ABR 2060	MAY 2060	JUN 2060	JUL 2060	AUG 2060	SET 2060	OCT 2060	NOV 2060	DEZ 2060	JAN 2061	FEB 2061	MAR 2061	ABR 2061	MAY 2061	JUN 2061	JUL 2061	AUG 2061	SET 2061	OCT 2061	NOV 2061	DEZ 2061	JAN 2062	FEB 2062	MAR 2062	ABR 2062	MAY 2062	JUN 2062	JUL 2062	AUG 2062	SET 2062	OCT 2062	NOV 2062	DEZ 2062	JAN 2063	FEB 2063	MAR 2063	ABR 2063	MAY 2063	JUN 2063	JUL 2063	AUG 2063	SET 2063	OCT 2063	NOV 2063	DEZ 2063	JAN 2064	FEB 2064	MAR 2064	ABR 2064	MAY 2064	JUN 2064	JUL 2064	AUG 2064	SET 2064	OCT 2064	NOV 2064	DEZ 2064	JAN 2065	FEB 2065	MAR 2065	ABR 2065	MAY 2065	JUN 2065	JUL 2065	AUG 2065	SET 2065	OCT 2065	NOV 2065	DEZ 2065	JAN 2066	FEB 2066	MAR 2066	ABR 2066	MAY 2066	JUN 2066	JUL 2066	AUG 2066	SET 2066	OCT 2066	NOV 2066	DEZ 2066	JAN 2067	FEB 2067	MAR 2067	ABR 2067	MAY 2067	JUN 2067	JUL 2067	AUG 2067	SET 2067	OCT 2067	NOV 2067	DEZ 2067	JAN 2068	FEB 2068	MAR 2068	ABR 2068	MAY 2068	JUN 2068	JUL 2068	AUG 2068	SET 2068	OCT 2068	NOV 2068	DEZ 2068	JAN 2069	FEB 2069	MAR 2069	ABR 2069	MAY 2069	JUN 2069	JUL 2069	AUG 2069	SET 2069	OCT 2069	NOV 2069	DEZ 2069	JAN 2070	FEB 2070	MAR 2070	ABR 2070	MAY 2070	JUN 2070	JUL 2070	AUG 2070	SET 2070	OCT 2070	NOV 2070	DEZ 2070	JAN 2071	FEB 2071	MAR 2071	ABR 2071	MAY 2071	JUN 2071	JUL 2071	AUG 2071	SET 2071	OCT 2071	NOV 2071	DEZ 2071	JAN 2072	FEB 2072	MAR 2072	ABR 2072	MAY 2072	JUN 2072	JUL 2072	AUG 2072	SET 2072	OCT 2072	NOV 2072	DEZ 2072	JAN 2073	FEB 2073	MAR 2073	ABR 2073	MAY 2073	JUN 2073	JUL 2073	AUG 2073	SET 2073	OCT 2073	NOV 2073	DEZ 2073	JAN 2074	FEB 2074	MAR 2074	ABR 2074	MAY 2074	JUN 2074	JUL 2074	AUG 2074	SET 2074	OCT 2074	NOV 2074	DEZ 2074	JAN 2075	FEB 2075	MAR 2075	ABR 2075	MAY 2075	JUN 2075	JUL 2075	AUG 2075	SET 2075	OCT 2075	NOV 2075	DEZ 2075	JAN 2076	FEB 2076	MAR 2076	ABR 2076	MAY 2076	JUN 2076	JUL 2076	AUG 2076	SET 2076	OCT 2076	NOV 2076	DEZ 2076	JAN 2077	FEB 2077	MAR 2077	ABR 2077	MAY 2077	JUN 2077	JUL 2077	AUG 2077	SET 2077	OCT 2077	NOV 2077	DEZ 2077	JAN 2078	FEB 2078	MAR 2078	ABR 2078	MAY 2078	JUN 2078	JUL 2078	AUG 2078	SET 2078	OCT 2078	NOV 2078	DEZ 2078	JAN 2079	FEB 2079	MAR 2079	ABR 2079	MAY 2079	JUN 2079	JUL 2079	AUG 2079	SET 2079	OCT 2079	NOV 2079	DEZ 2079	JAN 2080	FEB 2080	MAR 2080	ABR 2080	MAY 2080	JUN 2080	JUL 2080	AUG 2080	SET 2080	OCT 2080	NOV 2080	DEZ 2080	JAN 2081	FEB 2081	MAR 2081	ABR 2081	MAY 2081	JUN 2081	JUL 2081	AUG 2081	SET 2081	OCT 2081	NOV 2081	DEZ 2081	JAN 2082	FEB 2082	MAR 2082	ABR 2082	MAY 2082	JUN 2082	JUL 2082	AUG 2082	SET 2082	OCT 2082	NOV 2082	DEZ 2082	JAN 2083	FEB 2083	MAR 2083	ABR 2083	MAY 2083	JUN 2083	JUL 2083	AUG 2083	SET 2083	OCT 2083	NOV 2083	DEZ 2083	JAN 2084	FEB 2084	MAR 2084	ABR 2084	MAY 2084	JUN 2084	JUL 2084	AUG 2084	SET 2084	OCT 2084	NOV 2084	DEZ 2084	JAN 2085	FEB 2085	MAR 2085	ABR 2085	MAY 2085	JUN 2085	JUL 2085	AUG 2085	SET 2085	OCT 2085	NOV 2085	DEZ 2085	JAN 2086	FEB 2086	MAR 2086	ABR 2086	MAY 2086	JUN 2086	JUL 2086	AUG 2086	SET 2086	OCT 2086	NOV 2086	DEZ 2086	JAN 2087	FEB 2087	MAR 2087	ABR 2087	MAY 2087	JUN 2087	JUL 2087	AUG 2087	SET 2087	OCT 2087	NOV 2087	DEZ 2087	JAN 2088	FEB 2088	MAR 2088	ABR 2088	MAY 2088	JUN 2088	JUL 2088	AUG 2088	SET 2088	OCT 2088	NOV 2088	DEZ 2088	JAN 2089	FEB 2089	MAR 2089	ABR 2089	MAY 2089	JUN 2089	JUL 2089	AUG 2089	SET 2089	OCT 2089	NOV 2089	DEZ 2089	JAN 2090	FEB 2090	MAR 2090	ABR 2090	MAY 2090	JUN 2090	JUL 2090	AUG 2090	SET 2090	OCT 2090	NOV 2090	DEZ 2090	JAN 2091	FEB 2091	MAR 2091	ABR 2091	MAY 2091	JUN 2091	JUL 2091	AUG 2091	SET 2091	OCT 2091	NOV 2091	DEZ 2091	JAN 2092	FEB 2092	MAR 2092	ABR 2092	MAY 2092	JUN 2092	JUL 2092	AUG 2092	SET 2092	OCT 2092	NOV 2092	DEZ 2092	JAN 2093	FEB 2093	MAR 2093	ABR 2093	MAY 2093	JUN 2093	JUL 2093	AUG 2093	SET 2093	OCT 2093	NOV 2093	DEZ 2093	JAN 2094	FEB 2094	MAR 2094	ABR 2094	MAY 2094	JUN 2094	JUL 2094	AUG 2094	SET 2094	OCT 2094	NOV 2094	DEZ 2094	JAN 2095	FEB 2095	MAR 2095	ABR 2095	MAY 2095	JUN 2095	JUL 2095	AUG 2095	SET 2095	OCT 2095	NOV 2095	DEZ 2095	JAN 2096	FEB 2096	MAR 2096	ABR 2096	MAY 2096	JUN 2096	JUL 2096	AUG 2096	SET 2096	OCT 2096	NOV 2096	DEZ 2096	JAN 2097	FEB 2097	MAR 2097	ABR 2097	MAY 2097	JUN 2097	JUL 2097	AUG 2097	SET 2097	OCT 2097	NOV 2097	DEZ 2097	JAN 2098	FEB 2098	MAR 2098	ABR 2098	MAY 2098	JUN 2098	JUL 2098	AUG 2098	SET 2098	OCT 2098	NOV 2098	DEZ 2098	JAN 2099	FEB 2099	MAR 2099	ABR 2099	MAY 2099	JUN 2099	JUL 2099	AUG 2099	SET 2099	OCT 2099	NOV 2099	DEZ 2099	JAN 2100	FEB 2100	MAR 2100	ABR 2100	MAY 2100	JUN 2100	JUL 2100	AUG 2100	SET 2100	OCT 2100	NOV 2100	DEZ 2100	JAN 2101	FEB 2101	MAR 2101	ABR 2101	MAY 2101	JUN 2101	JUL 2101	AUG 2101	SET 2101	OCT 2101	NOV 2101	DEZ 2101	JAN 2102	FEB 2102	MAR 2102	ABR 2102	MAY 2102	JUN 2102	JUL 2102	AUG 2102	SET 2102	OCT 2102	NOV 2102	DEZ 2102	JAN 2103	FEB 2103	MAR 2103	ABR 2103	MAY 2103	JUN 2103	JUL 2103	AUG 2103	SET 2103	OCT 2103	NOV 2103	DEZ 2103	JAN 2104	FEB 2104	MAR 2104	ABR 2104	MAY 2104	JUN 2104	JUL 2104	AUG 2104	SET 2104	OCT 2104	NOV 2104	DEZ 2104	JAN 2105	FEB 2105	MAR 2105	ABR 2105	MAY 2105	JUN 2105	JUL 2105	AUG 2105	SET 2105	OCT 2105	NOV 2105	DE
------------	-----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO AGOSTO 2012 (R\$ MILHÕES)

ORÇAM. ESPECÍFICA	2011							2012						
	Descrição categorizada em ano	Recurso compartilhado	Recurso Estatístico	Recurso próprio em mil R\$			Total	Recurso compartilhado em ano	Recurso compartilhado	Recurso Estatístico	Recurso próprio em mil R\$			Total
				Recurso Próprio	Recurso Próprio	Recurso Próprio					Recurso Próprio	Recurso Próprio	Recurso Próprio	
Calvinista sem Campanhas	467 719,9	20 400,0	1 532,3	4 379,0	30 000,0	40 809,0	423 644,4	16 360,0	2 000,0	1 500,0	1 500,0	40 000,0	31 360,0	
Calvinista Campanhas	1 100,0	1 000,0	1 000,0	1 000,0	1 000,0	3 000,0	1 000,0	1 000,0	1 000,0	1 000,0	1 000,0	3 000,0	3 000,0	
Teologia Calvinista da União	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	2 100,0	6 300,0	6 300,0	
Teologia Calvinista da Fé e da Graça	2 100,0	2 100,0												

[illegible]



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 8 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

AGOSTO 2012

Comentários

Em agosto de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 10,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.238.052,1 (mil), ante R\$ 6.558.302 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNOEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2011			2012			Variação Nominal		
	Agosto	Agosto	Até Agosto	Julho	Agosto	Até Agosto	Agos12 Jul11	Agos12 Agos11	até Ago 12/11
FPM	3.702.371,9	3.879.938,6	33.879.580,8	3.354.788,6	3.791.276,7	35.294.123,8	10,3%	-4,4%	4,2%
FPE	3.585.598,6	3.658.810,1	32.373.820,4	3.205.113,4	3.538.775,4	31.725.495,0	10,3%	-4,4%	4,2%
IPI-Exp	271.733,1	272.872,0	2.204.518,6	288.367,4	296.630,2	2.173.039,2	10,5%	8,8%	-1,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNOEB (-26%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
AGOSTO	+7,0%	10,3%	+7,0%	10,3%	+7,0%	10,5%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	SETIAGO	OUT/SET	NOV/OUT
FPM / FPE / FNE / FNG / FCO	+18%	+26%	+23%
IPI - EXP	-6%	+20%	+16%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/07/2012 a 20/08/2012, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida		Data do Crédito		R\$ Mil			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUL/3º DEC	2.440.586	9.606.024	12.046.610	AGO/1º DEC	2.072.017	2.166.390	105.247	4.435.653
AGO/1º DEC	814.112	1.176.455	1.990.568	AGO/2º DEC	342.378	358.302	55.129	755.009
AGO/2º DEC	453.179	6.072.291	6.525.470	AGO/3º DEC	1.122.381	1.174.685	35.254	2.333.220
TOTAL	3.707.877	18.854.771	20.562.648	TOTAL	3.536.775	3.701.277	286.630	7.534.682

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.363,6	120.893,1	28,3
ALAGOAS	AL	88.099,6	147.133,4	4.435
AMAZONAS	AM	54.749,8	98.690,2	2.145,6
AMAPÁ	AP	13.160,4	120.674,8	504,5
BAHIA	BA	336.593,8	332.322,5	15.455,7
CEARÁ	CE	163.080,7	259.485,7	1.943,0
DISTRITO FEDERAL	DF	6.220,6	24.410,8	291,1
ESPIRITO SANTO	ES	65.246,6	53.051,8	18.139,6
GOIÁS	GO	135.044,4	100.554,1	4.825,4
MARANHÃO	MA	153.957,4	255.291,5	2.831,5
MINAS GERAIS	MG	484.893,8	157.545,7	44.889,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.187,4	47.109,8	4.133,7
MATO GROSSO	MT	67.548,0	81.825,2	3.429,0
PARÁ	PA	136.152,5	216.167,7	19.390,7
PARAÍBA	PB	119.577,3	169.372,6	3.16,0
PERNAMBUCO	PE	185.636,5	244.044,6	1.400,7
PIAUÍ	PI	98.115,4	152.838,2	66,9
PARANÁ	PR	251.441,4	101.872,3	22.381,7
RIO DE JANEIRO	RJ	111.566,9	54.031,3	53.212,9
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.232,3	147.762,9	247,8
RONDÔNIA	RO	31.333,6	89.581,4	409,2
RORAIMA	RR	10.186,2	87.736,8	18,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.717,6	83.284,0	25.219,8
SANTA CATARINA	SC	144.087,3	45.263,7	15.484,9
SERGIPE	SE	55.215,9	146.863,6	106,6
SÃO PAULO	SP	488.283,5	35.367,8	59.326,0
TOCANTINS	TO	52.584,0	159.486,1	177,2
TOTAL		3.701.276,7	3.536.775,4	286.630,2

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 511, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.estruturazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1518
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Em 30 de outubro de 2012.

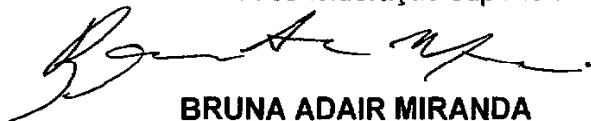
Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 88.655.996,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT-Pró-Energia-RS".

ROF TA630433

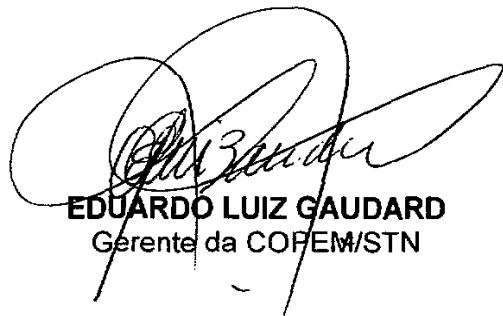
Processo MF nº 17944.000545/2012-19

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **"Nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT seja autorizada a credenciar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 88.655.996,00 cujos recursos destinam-se ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT-Pró-Energia-RS, objeto da Recomendação nº 1.292, de 20/10/2011 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal"**.

À consideração superior.



BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.

SISBACEN EMFTN/BRUNA

S I S C O M E X

30/10/12 16:18

TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A

----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERACAO.: TA630433

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN

DATA DO EVENTO.....: 30 / 10 / 2012

DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:

NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO Nº 93.872, DE 23.12.86, A STN NADA TEM A OPOR QUE A COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT SEJA AUTORIZADA A CREDENCIAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, NO VALOR DE ATÉ US\$ 88.655.996,00 CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO CEEE-GT-PRÓ-ENERGIA-RS, OBJETO DA RECOMENDAÇÃO Nº 1.292, DE 20/10/2011 DA COFIEX.TCDAVIA , A DECISÃO DESTA MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSÁVEL PELO EVENTO : BRUNA MIRANDA

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

Em 30 de outubro de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 88.655.996,00. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS"**.

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000545/2012-19

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/044/2012, de 10/05/2012, às fls. 44/46), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-GT, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 1.292 (fls. 28), de 20.12.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.10.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US\$ 80.596.360,00 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e co-financiamento de até US\$ 53.730.870,00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento– AFD. A Recomendação foi alterada pela Resolução nº 628 (fls. 67) de 13/04/2012, que autorizou o incremento de até 10% nos valores do empréstimo e do co-financiamento, e pela Resolução nº 665 de 16/10/2012 (fl. 150), que alterou o nome do Programa para Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls. 50/56, o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, da expansão e modernização dos Sistemas de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul. O Programa visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

4. Os objetivos específicos do Programa são a ampliação da capacidade de geração com base em energia renovável e modernização do parque gerador, através dos seguintes projetos: i) implantação do Projeto PCH Ijuizinho II e ii) reforma e recuperação da unidade geradora 2 da UHE Passo Real e a unidade geradora 4 da UHE Itaúba.

5. Serão beneficiadas as concessionárias e permissionárias de distribuição, concessionária ou autorizada de geração, autorizada de importação/exportação de energia elétrica, bem como o consumidor livre e a população do Rio Grande do Sul.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 147.759.953,00, sendo US\$ 88.655.996,00 de empréstimo com o BID e US\$ 59.103.957,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 13/14 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolso:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso
Em US\$

	2012	2013	2014	2015	TOTAL
AFD	24.551.360,00	19.624.877,00	10.249.582,00	4.678.138,00	59.103.957,00
BID	5.442.309,00	45.978.853,00	30.863.181,00	6.371.653,00	88.655.996,00
TOTAL	29.993.669,00	65.603.730,00	41.112.763,00	11.049.791,00	147.759.953,00

Condições financeiras

7. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 93/126), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA630433, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 152/153, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor Financiado:	US\$ 88.655.996,00.
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR
Desembolso	Até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data.

Juros	A mutuária deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6(seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: a mutuária poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: a mutuária poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuária e aceita pelo banco.
Comissões de crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas-inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 151 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,09% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/99, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

10. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 73), de 21/08/2012, as ações do Programa encontram-se amparadas

dentro do PPA 2012/2015 com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

11. Encontra-se às fls. 49, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função “25-Energia”, sub-função “752-Energia Elétrica”, programa “381-Energia para o Rio Grande”, sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-GT e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo a Ata 447 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 07/08), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço. Adicionalmente, às fls. 84, encontra-se o Extrato da Ata 466 do Conselho de Administração, realizada em 04.09.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-GT.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias adicionais do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.830, de 17/11/2011, à fl. 29, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a CEEE-GT de empresa estatal, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 528/2012 - COPEM/STN, de 20.04.2012, às fls. 37, emitiu parecer indicando a existência de margem

para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012, à fl. 132, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise efetuada pela Coordenação Geral de Participações Societárias-COPAR desta Secretaria, consignada no Parecer nº 1.723/COPAR, de 19.12.2011, às fls. 30/34, a CEEE-GT possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) A estrutura financeira e de capital da Empresa apresentou uma significativa melhora, confirmada tanto pelos índices de liquidez corrente e geral, quanto pelo endividamento geral. Ademais, a Empresa apresentou histórico de rentabilidade positivo; e ii) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação em análise e as atividades da Empresa deverão gerar saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo, mesmo em um evento de volatilidade cambial.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. A CEEE-GT, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls. 84). Adicionalmente, encontram-se, às fls.85 e 156/174, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados da conta centralizadora de receitas da empresa, bem como os extratos bancários dos últimos 9 meses de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

20. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 14, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 154/155), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para

ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-GT e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

VIII. Situação de Adimplência

23. Mediante Declaração, de 20.04.2011, às fls. 15, a CEEE-GT informa que seu CNPJ principal é o de n.º 92.715.812/0001-31, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 31.10.2012 (fls.176), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-GT com a União ou suas entidades controladas.

24. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-GT, conforme requeridas pela Lei Complementar n.º 101/2000, Resolução SF n.º 48/2008 e MEFP n.º. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03.04.2013 (fls. 147);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls.149);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 30.10.2012 (fls. 148);

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

25. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 175 (posição de 30.10.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-GT, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

26. Encontram-se às folhas 93/102 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Na cláusula 3.02 do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

27. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BID.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 93/126), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Constan do processo, às fls. 133/142 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

Conclusão

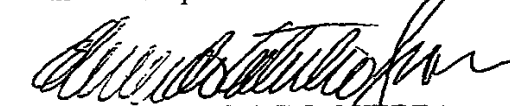
Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-GT com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo n.º 17944.000545/2012-19 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Portaria STN n.º 501/2012

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PRO-ENERGIA		
Mutatório:	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-GT		
Credor	BID		
Valor Total	US\$	147.759.952,00	
Empréstimo:	US\$	88.655.995,00	
Contrapartida	US\$	59.103.957,00	

Data de Análise pela GTN: 30-out-12

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	41
Amortização:	US\$ 2.162.341,34
Data 1ª Amortização	15/06/2016
Data Última Amortização:	15/06/2036
Carência:	4,5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,01%
Custo BID de Mitigação:	0,00%
Spread Atual	0,62%
Front-end fee (100% financiada):	0,00%
Front-end fee:	\$

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
3-dez-12	5.442.309,00	-	-	-	0,63%	-	-	5.442.309,00	-	0,00%	(5.442.309,00)
3-jun-13	-	-	105.172,85	-	0,99%	27.273,75	132.446,60	5.442.309,00	0,50	0,97%	131.800,70
15-dez-13	45.978.853,00	-	105.750,73	-	0,96%	26.652,30	132.403,03	51.421.162,00	1,00	1,07%	(45.349.360,81)
15-jun-14	-	-	47.060,69	-	1,17%	305.426,25	352.486,94	51.421.162,00	1,50	1,24%	345.894,79
15-dez-14	30.863.181,00	-	47.319,27	-	1,30%	340.912,75	388.232,02	82.284.343,00	2,00	1,33%	(29.666.914,54)
15-jun-15	-	-	8.063,06	-	1,38%	573.182,20	581.235,26	82.284.343,00	2,50	1,38%	561.332,31
15-dez-15	6.371.633,00	-	-	-	1,51%	630.256,79	630.256,79	88.655.996,00	3,00	1,41%	(5.500.628,41)
15-jun-16	-	2.162.341,34	-	-	1,84%	831.336,20	2.993.677,54	86.493.654,66	3,50	1,44%	2.845.254,04
15-dez-16	-	2.162.341,34	-	-	2,05%	900.764,52	3.063.105,86	84.331.313,32	4,00	1,45%	2.887.448,88
15-jun-17	-	2.162.341,34	-	-	2,41%	1.026.936,49	3.189.277,83	82.168.971,98	4,50	1,51%	2.975.010,23
15-dez-17	-	2.162.341,34	-	-	2,65%	1.105.012,54	3.267.353,88	80.006.630,63	5,00	1,66%	3.002.498,67
15-jun-18	-	2.162.341,34	-	-	2,92%	1.180.493,36	3.342.834,70	77.844.289,29	5,50	1,78%	3.026.145,73
15-dez-18	-	2.162.341,34	-	-	3,14%	1.243.726,25	3.406.067,59	75.681.947,95	6,00	1,88%	3.037.021,09
15-jun-19	-	2.162.341,34	-	-	3,29%	1.298.482,22	3.420.833,59	73.519.606,61	6,50	1,98%	3.001.199,27
15-dez-19	-	2.162.341,34	-	-	3,48%	1.299.547,10	3.461.888,44	71.357.265,27	7,00	2,08%	2.915.828,51
15-jun-20	-	2.162.341,34	-	-	3,53%	1.280.749,55	3.443.090,89	69.194.923,93	7,50	2,26%	2.874.614,32
15-dez-20	-	2.162.341,34	-	-	3,68%	1.292.708,46	3.455.049,61	67.032.562,99	8,00	2,26%	2.784.108,80
15-jun-21	-	2.162.341,34	-	-	3,67%	1.244.052,06	3.406.393,40	64.870.241,24	8,50	2,34%	2.739.952,59
15-dez-21	-	2.162.341,34	-	-	3,79%	1.251.062,07	3.413.403,42	62.707.899,90	9,00	2,41%	2.657.371,21
15-jun-22	-	2.162.341,34	-	-	3,81%	1.208.299,48	3.370.640,82	60.545.558,56	9,50	2,47%	2.583.498,29
15-dez-22	-	2.162.341,34	-	-	3,82%	1.174.289,82	3.336.631,16	58.383.217,22	10,00	2,52%	2.447.620,71
15-jun-23	-	2.162.341,34	-	-	3,68%	1.056.199,72	3.218.541,06	56.220.875,88	10,50	2,57%	2.400.810,15
15-dez-23	-	2.162.341,34	-	-	3,79%	1.052.903,06	3.215.244,41	54.058.534,54	11,00	2,62%	2.343.935,00
15-jun-24	-	2.162.341,34	-	-	3,90%	1.041.905,86	3.204.247,20	51.896.193,20	11,50	2,67%	2.278.119,72
15-dez-24	-	2.162.341,34	-	-	4,01%	1.028.987,14	3.191.328,48	49.733.851,85	12,00	2,76%	2.207.937,98
15-jun-25	-	2.162.341,34	-	-	4,12%	1.008.424,34	3.170.755,68	47.571.610,51	12,50	2,83%	2.145.931,61
15-dez-25	-	2.162.341,34	-	-	4,24%	997.123,15	3.159.464,49	45.409.169,17	13,00	2,90%	2.077.176,88
15-jun-26	-	2.162.341,34	-	-	4,35%	972.777,82	3.135.119,16	43.246.827,83	13,50	3,00%	2.016.984,74
15-dez-26	-	2.162.341,34	-	-	4,47%	957.223,75	3.119.565,09	41.084.486,49	14,00	3,14%	1.948.748,76
15-jun-27	-	2.162.341,34	-	-	4,47%	928.992,88	3.091.334,32	38.922.145,15	14,50	3,20%	1.836.078,54
15-dez-27	-	2.162.341,34	-	-	4,61%	823.814,99	2.886.156,33	36.759.803,80	15,00	3,25%	1.710.385,01
15-jun-28	-	2.162.341,34	-	-	3,69%	688.767,96	2.852.109,31	34.597.462,46	15,50	3,31%	1.649.590,07
15-dez-28	-	2.162.341,34	-	-	3,74%	657.953,52	2.820.294,86	32.435.121,12	16,00	3,36%	1.588.451,46
15-jun-29	-	2.162.341,34	-	-	3,79%	621.895,55	2.784.036,89	30.272.779,78	16,50	3,41%	1.532.394,27
15-dez-29	-	2.162.341,34	-	-	3,84%	591.317,87	2.753.659,21	28.110.438,44	17,00	3,45%	1.474.240,10
15-jun-30	-	2.162.341,34	-	-	3,89%	553.423,75	2.715.765,09	25.948.097,10	17,50	3,49%	1.420.527,63
15-dez-30	-	2.162.341,34	-	-	3,95%	520.815,48	2.682.956,82	23.785.755,76	18,00	3,53%	1.365.247,52
15-jun-31	-	2.162.341,34	-	-	4,00%	481.027,14	2.643.368,48	21.623.414,41	18,50	3,57%	1.313.773,11
15-dez-31	-	2.162.341,34	-	-	4,05%	445.679,65	2.608.020,99	19.461.073,07	19,00	3,61%	1.262.147,84
15-jun-32	-	2.162.341,34	-	-	4,11%	406.581,43	2.568.922,77	17.298.731,73	19,50	3,64%	1.195.877,68
15-dez-32	-	2.162.341,34	-	-	3,79%	333.294,50	2.495.635,64	15.136.390,39	20,00	3,67%	1.138.007,45
15-jun-33	-	2.162.341,34	-	-	3,58%	272.221,42	2.434.562,76	12.974.049,05	20,50	3,70%	1.093.431,04
15-dez-33	-	2.162.341,34	-	-	3,60%	238.029,65	2.398.370,89	10.811.707,71	21,00	3,73%	1.049.174,07
15-jun-34	-	2.162.341,34	-	-	3,62%	196.796,96	2.359.138,20	8.649.366,37	21,50	3,76%	1.007.007,86
15-dez-34	-	2.162.341,34	-	-	3,64%	159.258,84	2.321.810,18	6.487.025,02	22,00	3,79%	965.500,88
15-jun-35	-	2.162.341,34	-	-	3,67%	119.524,65	2.281.865,99	4.324.683,68	22,50	3,81%	925.617,03
15-dez-35	-	2.162.341,34	-	-	3,69%	80.816,28	2.242.957,62	2.162.342,34	23,00	3,84%	886.553,82
15-jun-36	-	2.162.342,34	-	-	3,71%	40.559,02	2.202.901,36	0,00	23,50	3,86%	0,00
15-dez-36	-	-	-	-	3,74%	0,00	0,00	-	24,00	3,90%	-
15-jun-37	-	-	-	-	3,76%	-	-	-	24,50	3,93%	-
15-dez-37	-	-	-	-	3,78%	-	-	-	25,00	3,96%	-
15-jun-38	-	-	-	-	3,81%	-	-	-	25,50	4,00%	-
15-dez-38	-	-	-	-	3,83%	-	-	-	26,00	4,03%	-
15-jun-39	-	-	-	-	3,86%	-	-	-	26,50	4,06%	-
15-dez-39	-	-	-	-	3,88%	-	-	-	27,00	4,09%	-
15-jun-40	-	-	-	-	3,91%	-	-	-	27,50	4,09%	-
15-dez-40	-	-	-	-	3,94%	-	-	-	28,00	4,09%	-
15-jun-41	-	-	-	-	3,96%	-	-	-	28,50	4,09%	-
15-dez-41	-	-	-	-	3,99%	-	-	-	29,00	4,09%	-
15-jun-42	-	-	-	-	3,99%	-	-	-	29,50	4,09%	-
	88.655.996,00	88.655.996,00	313.356,50	-	-	34.475.900,50	123.445.253,10	-	-	-	(1.325.813,64)

R(1):	3,09%
ation(2):	11,72
ified Duration(3):	11,54
T Equivalente(4):	2,76%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre a

**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
(CEEE-GT)**

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Pro-Energia RS Geração e Transmissão
(Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto
Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT)**

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:# 37061783

Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

***NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA
PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS
DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.***

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL celebrado no dia ____ de ____ de 20__ entre a COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-GT), a seguir denominada “Mutuária”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT, a seguir denominado “Projeto”, que consiste em financiar atividades para melhorar a infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica na área de concessão da Mutuária. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais¹ e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pela Mutuária, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente “Mutuária” ou “Órgão Executor”.

¹ Versão das Normas Gerais datada de Junho de 2012.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", e que o Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominado "Garante", assinem os respectivos Contratos de Garantia e assumam as obrigações neles estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder a Mutuária, e esta aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) A Mutuária poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que a Mutuária opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pela Mutuária, o Banco, de comum acordo com a Mutuária e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 14,75 (quatorze vírgula setenta e cinco) anos.

(b) A Mutuária deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A Mutuária deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o pagamento da primeira prestação

de amortização deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) A Mutuária deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) A Mutuária deverá pagar juros ao Banco semestralmente. A Mutuária deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. A Mutuária deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, a Mutuária não estará obrigada a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. A Mutuária poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** A Mutuária poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** A Mutuária poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pela Mutuária e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 147.759.953,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, a Mutuária se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil e novecentos e cinquenta e sete Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação da Mutuária de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pela Mutuária na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) A Mutuária poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos mediante concorrência e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Previsão no orçamento da Mutuária de recursos suficientes para o aporte da contrapartida local para o primeiro ano de execução do Projeto; e
- (b) Apresentação do Plano Operacional Anual (POA) referente ao primeiro ano de execução do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], ~~mas após (a data de aprovação inicial do Perfil de Projeto no Banco - setembro de 2010)~~, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) **Concorrência Internacional Limitada,** de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) **Licitação Pública Nacional,** para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser

quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, a Mutuária poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. A Mutuária se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos celebrados mediante Concorrência Pública Internacional serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. A Mutuária se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 7 (sete) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após ~~[a data de aprovação inicial do Perfil de projeto no Banco, setembro de 2010]~~ desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 ~~de~~ tais políticas; e

- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
 - (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos de serviços de firmas consultoras e de consultores individuais serão revisados de forma *ex post* pelo Banco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Relatório de avaliação "ex post". A Mutuária deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. (a) A Mutuária deverá cumprir as seguintes obrigações ambientais e sociais e de saúde e segurança previstas no Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS) e implementar as ações previstas no Plano de Ação Ambiental e de Saúde e Segurança do Projeto (PAASS). O Banco verificará semestralmente, por meio de visitas aos locais, revisão de documentação, e outras ações de supervisão, o cumprimento das obrigações ambientais e sociais da Mutuária, conforme estabelecidas no RGAS, até o término de execução das obras do Projeto. A partir da finalização da execução das obras do Projeto, as partes deverão estabelecer de comum acordo a frequência para a verificação pelo Banco do cumprimento das referidas obrigações da Mutuária.

Durante toda a vigência do presente Contrato, a Mutuária deverá estar em conformidade com cada um dos itens que se seguem:

- (1) A legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança, assim como com as Políticas e Normas ambientais e sociais aplicáveis do Banco;
 - (2) As normas e condicionantes associadas a qualquer licença ou autorização ambiental, e de saúde e segurança aplicável;
 - (3) Os requisitos ambientais e de saúde e segurança dos contratos relacionados com o Projeto e qualquer modificação subsequente;
 - (4) Os aspectos e componentes de todos os documentos de programas ambientais e de saúde e segurança do Projeto.
- (ii) A Mutuária deverá notificar o Banco com relação a não-conformidades relevantes com relação aos requisitos ambientais, sociais e de saúde e segurança deste Contrato, assim como qualquer significativo impacto, evento, acidente, reclamação ou queixa material em relação ao meio ambiente, socioeconômico e de saúde e segurança.
 - (iii) Durante toda a vigência do presente Contrato, a Mutuária deverá apresentar os documentos, relatórios e planos aplicáveis indicados no Plano de Ação Ambiental e de Saúde e Segurança e nos prazos previstos, em forma e substância satisfatórios ao Banco.
 - (iv) Durante toda a vigência do presente Contrato, a Mutuária deverá comprovar a conformidade com todos os requisitos ambientais, sociais e de saúde e segurança constantes deste Contrato, e preparar e submeter Relatórios de Conformidade Ambiental e Social (RCAS), em forma, substância e frequência satisfatórias ao Banco.
 - (v) Mediante solicitação fundamentada por escrito do Banco, a Mutuária deverá contratar auditoria independente ambiental e/ou de saúde e segurança.

(b) No prazo de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura deste Contrato, a Mutuária deverá preparar e adotar internamente um manual simplificado das operações referentes ao Projeto, nos termos acordados com o Banco;

(c) Durante o prazo de execução do Projeto, na hipótese de a margem EBITDA² ser inferior a 10% (dez por cento) no primeiro ano, 12% (doze por cento) no segundo ano, e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro ano, a Mutuária apresentará ao Banco um plano de ação identificando as causas dos desvios, as medidas de gestão ou as medidas financeiras a serem

² “Margem EBITDA” significa a relação EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ~~em~~ sua sigla em inglês) por receita operacional líquida da Mutuária.

adotadas e seu respectivo cronograma, a fim de que as referidas margens EBITDA possam ser recuperadas, respectivamente;

(d) Durante o prazo de execução, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu exercício fiscal, a Mutuária disponibilizará ao Banco um relatório financeiro contendo a atualização de suas projeções financeiras para os 10 (dez) anos seguintes.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. A Mutuária se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. A Mutuária deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, a Mutuária deverá apresentar os relatórios semestrais de progresso dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores acordados entre as partes na Matriz de Resultados do Projeto.

(d) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, a Mutuária deverá apresentar um relatório de avaliação intermediária do Projeto dentro dos 18 (dezoito) meses seguintes a data do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(e) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, a Mutuária deverá apresentar um relatório de avaliação final do Projeto no prazo de 6 (seis) meses contados a partir do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. A Mutuária se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do término do exercício fiscal da Mutuária, durante o período de execução do Projeto, as demonstrações financeiras do Projeto e da Mutuária, devidamente auditadas por empresa de auditores independentes da Mutuária e que seja aceitável ao Banco, conforme os Termos de Referência preparados pela Mutuária e acordados com o Banco, os quais deverão incluir, entre outros, a análise dos controles internos, as revisões dos desembolsos e os processos de aquisições.

(b) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal da Mutuária, após o prazo de execução do Projeto e durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Mutuária se compromete a disponibilizar as suas demonstrações financeiras anuais ao Banco.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Da Mutuária:

Endereço postal:

Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT,
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, Sala 620
Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, RS
CEP: 91.410-400
Brasil
Fax: +55 (51) 3382-4585

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e a Mutuária comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Mutuária e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO
E TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA (CEEE-GT)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT)

Pro-Energia RS Geração e Transmissão
(Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37063062

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar a Mutuária um Empréstimo até a quantia de US\$ 88.655.996,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.
2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Garante se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Garante ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Garante se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração e validade de contratos.

7. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante se declara ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que esta venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco a Mutuária, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que com a prévia anuência do Garante; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas a Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Garante:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Piratini
Praça Marechal Deodoro, sem número
CEP 90.010-300 Porto Alegre – RS
Brasil

Fax: ~~55~~ (51) 3214-5334

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Aviso nº 1.035 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 88,655,996.00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRO-ENERGIA – RS)”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 08/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 16080/2012